



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E DE CIÊNCIAS SOCIAIS-
FAJS

RAÍSSA PIRES MOUSINHO

**A INEFICÁCIA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO
DISTRITO FEDERAL.**

Brasília
2017

RAÍSSA PIRES MOUSINHO

**A INEFICÁCIA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO DISTRITO
FEDERAL.**

Monografia apresentada como
requisito para conclusão do curso de
bacharelado em Direito do Centro
Universitário de Brasília – UniCEUB.
Orientadora: Eleonora Mosqueira
Medeiros Saraiva.

Brasília

2017

RAÍSSA PIRES MOUSINHO

**A INEFICÁCIA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO DISTRITO
FEDERAL**

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Orientadora: Eleonora Mosqueira Medeiros Saraiva.

BRASÍLIA, ____ de _____ de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Orientadora Eleonora Saraiva.

Professor Examinador

Professor Examinador

“A economia que se faz em educação, saúde e habitação, implica em gastos redobrados com segurança pública. Assim a melhor resposta que se pode dar ao ato infracional, é tratar o agente da maneira mais conveniente, no sentido de que a sociedade possa ganhar um cidadão e não um marginal. ”

José Barroso Filho.

Agradeço aos meus pais, Jane e Ronaldo, que me apoiaram e me ajudaram, mesmo diante de tantas adversidades, e que me pouparam de muitas coisas para que eu pudesse concluir com êxito minha graduação.

Agradeço aos meus irmãos, sobrinha, parentes e amigos que direta ou indiretamente também ajudaram nessa caminhada.

Agradeço ao meu namorado, Ítalo Rodrigues, por também me poupar, absorvendo muitas responsabilidades, especialmente nessa reta final da monografia.

Agradeço a minha querida orientadora, Eleonora Saraiva, por toda paciência e compreensão que dispensara a mim.

RESUMO

Por meio da Doutrina da Proteção Integral, instituída com a Constituição Federal de 1988 e mais tarde com o Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes passam a ser vistas como sujeitos de direitos, pois agora, família, comunidade e Estado serão responsáveis por garantir diversos direitos, assim como garantir também que eles fiquem longe de qualquer forma de violência. Ocorre que quando esses agentes que estão envolvidos na sua proteção falham em algum ponto acabam abrindo uma brecha para que essas crianças e adolescentes se desviem do caminho correto e se tornem jovens em conflito com a lei. Muitos desses acabam privados de sua liberdade, pois como consequência de seus atos foram a eles aplicada a medida mais grave que temos, qual seja, a medida socioeducativa de internação. Esse trabalho visa, portanto, analisar os aspectos concernentes a esta medida socioeducativa, bem como demonstrar por meio de dados e estatísticas o porquê de sua ineficácia.

Palavras-chaves: Medidas Socioeducativas. Eficácia da internação. Doutrina da Proteção Integral. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Total de entradas	40
Gráfico 2 – Tipo de entradas	41
Gráfico 3 – Número de entradas	42
Gráfico 4 – Apreensões por gênero	43
Gráfico 5 – Apreensões por região administrativa.....	44
Gráfico 6 – Apreensões por ato infracional	45
Gráfico 7 – Apreensões por idade.....	46
Gráfico 8 – Aplicação das medidas socioeducativas.....	47

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 A EVOLUÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SEUS PRINCÍPIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS	11
1.1 Breve histórico sobre a legislação menorista	11
1.1.1 Ordenações Filipinas	11
1.1.2 Código Penal do Império de 1830	12
1.1.3 Código Penal de 1890	12
1.1.4 Código de Mello Matos	13
1.1.5 Código de Menores de 1979	13
1.1.6 Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)	13
1.2 Dos princípios gerais orientadores do Estatuto da Criança e do Adolescente	15
1.2.1 Princípio da Proteção Integral	15
1.2.2 Princípio da Prioridade Absoluta	16
1.2.3 Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente	16
1.2.4 Princípio da Municipalização	17
1.2.5 Princípio da Convivência familiar	18
1.3 Dos direitos fundamentais da criança e do adolescente	18
2 DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	21
2.1 Das medidas socioeducativas	22
2.1.1 Da advertência	24
2.1.2 Da obrigação de reparar o dano	24
2.1.3 da prestação de serviços à comunidade	25
2.1.4 Da liberdade Assistida	25
2.1.5 Da semiliberdade	26
2.1.6 Da internação	26
2.2 Do sistema nacional de atendimento socioeducativo – SINASE	30
3 DA INEFICÁCIA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO	33
3.1 Da ineficácia da norma jurídica segundo Pontes de Miranda	33
3.2 Estatística anual de 2016	38

3.3 Pesquisa de campo	46
3.3.1 Notícias sobre a precariedade do sistema socioeducativo	48
CONCLUSÃO	53
REFERÊNCIAS.....	56
APÊNDICE.....	59

INTRODUÇÃO

O adolescente em conflito com a lei tem se tornado um tema muito relevante em nossa sociedade, já que há um aumento do número de menores envolvidos em diversos crimes, como vem sendo veiculado constantemente pela mídia. Por se tratar de um ser em desenvolvimento eles estão sujeitos a uma legislação própria, qual seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e por meio dessa legislação será reservada a estes autores de atos infracionais uma medida socioeducativa conforme a gravidade de seu ato.

Após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir da doutrina da proteção integral, diversos direitos foram consagrados na busca da preservação dos adolescentes privados de sua liberdade por conta do cometimento de atos infracionais. Ocorre que, em que pese o ECA ser uma das legislações mais avançadas que existe, muitas de suas ideias e programas residem apenas no campo abstrato. Falta incentivos, investimentos e mudança de mentalidade de nossos gestores que precisam entender que as crianças e adolescentes de hoje serão o futuro do nosso país amanhã. É preciso investir em políticas públicas básicas, mas também não esquecer do lazer e do esporte, que nessa fase de crescimento se demonstra essencial para o desenvolvimento dessas crianças e adolescentes, além de afastá-los do mundo das drogas e da violência.

Muitos que não tem acesso a essas políticas públicas acabam adentrando em caminhos tortuosos, e necessitam, como resposta de seus atos, cumprir medidas socioeducativas, e é aí que reside a maior dificuldade: reeducá-los para que possam retornar a sociedade. A questão é, a medida socioeducativa de internação é considerada eficaz? Ela cumpre sua finalidade pedagógica?

Sabemos que a medida socioeducativa de internação acaba por criar em nossa sociedade uma sensação de impunidade já que se constituem de jovens reincidentes que pouco se preocupam com as consequências de seus atos. Portanto, ao longo do trabalho agentes envolvidos diretamente com os adolescentes assim como doutrinadores vão propor soluções para diminuição da criminalidade juvenil assim

como melhorias no sistema para que os objetivos da medida socioeducativa de internação possam ser cumpridos.

O método abordado neste estudo compreende pesquisas bibliográficas, pesquisa empírica baseada em estatísticas disponibilizados pela Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), bem como a pesquisa de campo realizada na Unidade de Internação de Santa Maria, localizada no Distrito Federal, através de entrevistas com servidores que atuam em diversas áreas.

Portanto, o presente trabalho se perfaz da seguinte forma: o primeiro capítulo traz um breve relato histórico sobre a evolução do Direito Menorista no Brasil, até chegar aos dias atuais com o nosso então vigente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatizando a saída da Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral, bem como demonstra os princípios norteadores do ECA e os direitos relativos às crianças e adolescentes contidos nessa legislação.

O segundo capítulo nos traz as medidas socioeducativas em espécie, assim como uma breve explanação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

O terceiro capítulo abordará a ineficácia da medida socioeducativa de internação por meio de doutrinas, estatísticas e entrevistas a servidores que atuam junto aos adolescentes autores de atos infracionais.

1 A EVOLUÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SEU PRINCÍPIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Traçaremos aqui uma breve evolução histórica sobre as legislações aplicada as crianças e adolescentes, bem como os princípios e os direitos aplicáveis a estes jovens segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.1 BREVE HISTÓRICO SOBRE A LEGISLAÇÃO MENORISTA

O direito infracional no nosso país pode ser dividido em três etapas: A doutrina do direito penal do menor, que vai do século XIX ao início do XX, em que se aplicava o tratamento penal indiferenciado em consideração aos adultos. Sendo assim, os que se encontravam entre sete e dezessete anos só teriam uma diminuição em sua pena de 1/3 e esta teria caráter meramente retributivo; a segunda etapa refere-se à Doutrina da situação irregular, que vai do Código de Mello Matos (1927), passa pelo Código de Menores (1979) e termina com o surgimento do ECA. Mesmo havendo, nessa segunda etapa, a demonstração de uma preocupação maior com o tratamento isonômico entre maiores e menores, o menor infrator ainda era visto como objeto e não como sujeito de direitos; e a terceira e última etapa denominada de Doutrina da proteção integral foi mencionada na Magna Carta e iniciou-se na vigência do ECA. Esta doutrina apoia-se em dois pilares, no reconhecimento do adolescente como pessoa que está em desenvolvimento e no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.¹

1.1.1 Ordenações Filipinas

No momento em que D. João VI desembarcou com sua corte no Brasil, estava vigente no Direito Penal as Ordenações Filipinas, que perduraram aqui até 1830. A jurisdição do Estado era baseada no Direito Canônico, portanto a igreja que ditava a idade da razão.²

A imputabilidade se dava aos sete anos de idade. Desta idade até os dezessete anos havia uma semelhança no tratamento desprendido aos adultos, mas buscava-

¹ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente, Doutrina e Jurisprudência*. 16ª Edição atualizada - São Paulo: Atlas, 2015, p. 253.

²SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente Em Conflito Com a Lei da indiferença à proteção integral*. 2ª edição, revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 26.

se amenizar na hora da aplicação da pena. Dos dezessete aos vinte e um anos de idade já poderia inclusive ser dada a pena de morte por enforcamento. A política era extremamente repressiva e as penas cruéis.³

1.1.2 Código Penal do Império de 1830

O primeiro Código Penal Brasileiro, de 1830, veio com a Proclamação da Independência em 1822 e acabou por fixar a idade da imputabilidade penal em 14 anos.⁴

Com o Código Penal do Império não houve muita alteração, apenas se acrescentou a capacidade de discernimento na hora da aplicação da pena, ou seja, apesar dos menores de quatorze anos serem inimputáveis, dos sete aos quatorze anos, caso fosse observado certo nível de discernimento, esses jovens poderiam ser mandados para casas de correção e poderiam ficar até os dezessete anos.⁵

1.1.3 O Código Penal de 1890

Com a República, em 1889, surge o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, de 1890, em substituição ao Código Penal do Império. A imputabilidade penal evoluiu, portanto, agora irresponsável penalmente seria o menor de nove anos de idade.⁶

O discernimento, como critério biopsicológico de imputabilidade, passaria agora para adolescentes de nove a quatorze anos de idade. Os que tivessem até 17 anos de idade teriam 2/3 da pena dos adultos.⁷

³ Tavares, José Farias. *Direito da Infância e da Juventude*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2001. nota 2, p. 5. Apud MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade, coord.. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos*. 4ª edição, revista e atualizada. Rio de Janeiro 2010, p. 839.

⁴ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente Em Conflito Com a Lei da indiferença à proteção integral*. 2ª edição, revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 28.

⁵ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos*. 4ª edição, revista e atualizada. Rio de Janeiro 2010, p. 5.

⁶ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente Em Conflito Com a Lei da indiferença à proteção integral*. 2ª edição, revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 32.

⁷ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos*. 4ª edição, revista e atualizada. Rio de Janeiro 2010, p. 5.

1.1.4 O código de Mello Mattos

O Código de Menores de 1927 tinha sob o foco o menor abandonado ou delinquente. Não havia muita preocupação com este menor, o Estado omitia-se com possíveis práticas que pudessem minimizar o número de jovens inseridos na legislação. Tal sistema mostrou-se falho, já que na época denúncias de maus tratos e notícias de criminosos oriundos dessas internações vieram à tona causando um descrédito com relação a essa legislação.⁸

1.1.5 O código de Menores de 1979

O que inspirou o código de menores foi a Doutrina da Situação Irregular. Essa doutrina estabelece que os menores que não se ajustam ao padrão adotado, que se encontram em situação irregular, tornam-se sujeitos da legislação especial. Neste prisma, todos que se encontrarem na chamada “situação irregular” estarão nas mesmas condições, misturando verdadeiros infratores com abandonados e vítimas de maus tratos.⁹

Essa legislação retirava o papel de protagonista do Estado como sujeito de deveres na formação do menor, questões como educação, saúde e lazer não eram consideradas direito dos menores, assim como não havia também políticas públicas preventivas.¹⁰

1.1.6 Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990

Diante da necessidade de uma normativa internacional que pudesse ter força obrigatória de forma a dar efetividade aos direitos previstos na Declaração dos Direitos da Criança na ONU, foi aprovada em 1989 a Convenção sobre os Direitos da Criança. Nessa convenção foi consagrada a doutrina da proteção integral que passou a ter força coercitiva aos países signatários, incluindo o Brasil. A doutrina da proteção

⁸ MAURO, Renata Giovanoni Di. *Procedimentos Cíveis no Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 39.

⁹SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente Em Conflito Com a Lei da indiferença à proteção integral*. 2ª edição, revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 47-49.

¹⁰ MAURO, Renata Giovanoni Di. *Procedimentos Cíveis no Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 31.

integral foi adotada pela Constituição Federal de 1988 que se antecipou em relação a Convenção que só fora aprovada um ano mais tarde.¹¹

Apesar de não ter sido o primeiro documento a tratar sobre isso, contribuiu de forma decisiva para consolidação de uma legislação internacional que foi denominada: Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral à Criança, estando abarcadas aqui a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, as Regras mínimas das Nações Unidas para Administração dos Direitos dos Menores (Regras de Beijing), Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade e Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad). Esse arcabouço normativo revogou com o antigo caráter tutelar, passando agora crianças e adolescentes a serem titulares de direitos e deveres próprios de sua condição de seres em desenvolvimento.¹²

A adoção da doutrina da proteção integral rompeu com os tratamentos dispensados às crianças e adolescentes que outrora eram excluídos socialmente segundo a doutrina da situação irregular. Ela inaugurou uma nova ordem conceitual baseada em conjunto jurídico e metodológico que permitiu entender questões referentes a estes jovens sobre a perspectiva dos direitos humanos.¹³

Ela vem prevista no artigo 227 da Constituição Federal de 1988¹⁴:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

A Magna Carta veio assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais. Agora, família, sociedade e Estado são

¹¹SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente Em Conflito Com a Lei da indiferença à proteção integral*. 2ª edição, revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 55.

¹²SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente Em Conflito Com a Lei da indiferença à proteção integral*. 2ª edição, revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 56,57.

¹³SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional*. 3ª edição, revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 18.

¹⁴BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm Acesso em: 07 abr 2017.

responsáveis por garantir esses direitos que se estendem a todas as crianças e adolescentes, independente de classe ou situação social e econômica, como era na doutrina da situação irregular. Diferentemente daquela a doutrina da proteção integral possui caráter de política pública e as crianças e adolescentes deixam de ser objetos do assistencialismo para serem titulares de direitos subjetivos.¹⁵

Com esse novo conceito, todos aqueles que tenham menos de 18 anos de idade são considerados sujeitos de direitos, independente de circunstância social, familiar ou econômica. Considerando-se criança aquela que tiver até doze anos incompletos e adolescente os que se encontrarem entre doze e dezoito anos incompletos, conforme artigo 2º do ECA.¹⁶

O ECA, diferentemente da doutrina da situação irregular que dividia as infâncias em crianças e adolescentes que teriam direitos assegurados por estarem em situação regular e menores que estariam sujeitos a lei por estarem em situação irregular, passou a conhecer uma só infância: só se fala em criança e adolescente que, segundo a lei, serão titulares de direitos e obrigações.¹⁷

1.2 DOS PRINCÍPIOS GERAIS ORIENTADORES DO ECA

O ECA é um conjunto aberto de princípios e regras. As regras nos guarnecem de segurança essencial para determinarmos a conduta. Já os princípios exprimem valores importantes e fundamentam as regras, desempenhando a função de integração sistêmica.¹⁸

1.2.1 Princípio da proteção integral da criança e do adolescente

Esse princípio assegura que além dos direitos reservados aos adultos e todas as garantias a eles inerentes, cabe as crianças e adolescentes um “plus” que é simbolizado pela completa tutela estatal de forma que seja afirmada uma vida digna e

¹⁵ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos*. 4ª edição, revista e atualizada. Rio de Janeiro 2010, p. 9-12.

¹⁶ SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional*. 3ª edição, revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 18.

¹⁷ SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional*. 3ª edição, revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 18.

¹⁸ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos*. 4ª edição, revista e atualizada. Rio de Janeiro 2010, p.19.

próspera. O princípio da proteção integral seria equivalente ao princípio da dignidade da pessoa humana levado ao extremo quando confrontado aos adultos. Essa maximização necessita ser eficaz e não somente prevista de forma abstrata em dispositivos, pois, se assim for, ao invés de falarmos em proteção integral, estaríamos diante de proteção parcial desrespeitando diversos dispositivos.¹⁹

1.2.2 Princípio da prioridade absoluta

Este princípio está elencado na Constituição Federal em seu artigo 227, como também no artigo 4º da Lei nº 8.069/90.

Está relacionado à prioridade em favor das crianças e adolescentes. O interesse infanto-juvenil deve prevalecer sobre qualquer outro, o objetivo aqui é realizar a proteção integral de forma que seja assegurada preferência para facilitar a efetivação dos direitos fundamentais constantes do artigo 227 da C.F/88 e do artigo 4º do ECA. Essa prioridade deve ser assegurada por todos, família, sociedade, comunidade e poder público.²⁰

1.2.3 Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente

Este princípio orienta-se tanto para o legislador como para o aplicador, de forma que é determinada a primazia das necessidades das crianças e dos adolescentes como regra na interpretação, resolução de conflitos e na criação de futuras regras. Portanto, no caso concreto, há de se observar o princípio do melhor interesse para que sejam respeitados os direitos fundamentais aplicáveis às crianças e aos adolescentes.²¹

Monaco aponta quatro viés desse princípio, quais sejam: orientação do Estado Legislador, pois a lei deve prever a melhor consequência para os infanto-juvenis; orientação ao Estado-Juiz, o juiz da infância e juventude precisa fazer a subsunção da lei ao caso concreto de acordo com as necessidades reais da criança e do adolescente; orientação ao Estado-Administrador, no manuseio de políticas públicas,

¹⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 6.

²⁰ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos*. 4º edição, revista e atualizada. Rio de Janeiro 2010, p. 20.

²¹ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos*. 4º edição, revista e atualizada. Rio de Janeiro 2010, p. 28.

os executivos de todas as esferas têm maior responsabilidade no que tange aos direitos da criança e do adolescente, que devem ter prioridade sobre todos os outros; orientação à família, seja família natural ou extensa, é necessário pensar sempre em equilibrar os interesses e ideias dos jovens. Daí a importância dos genitores na criação e educação de seus filhos, pois, às vezes, o melhor para os pais não necessariamente será o melhor para a criança ou adolescente.²²

É atribuído ao Estado a obrigação de colocar os adolescente e crianças com absoluta prioridade acima de todos os interesses, ou seja, deve-se fazer sempre o que for melhor para a criança e ao adolescente.²³

1.2.4 Princípio da Municipalização

O legislador constituinte, fundado na descentralização administrativa, reservou às esferas estaduais e municipais a execução de políticas assistenciais. A proximidade do poder público facilita na reunião de melhores condições para adaptações que sejam necessárias à realidade local.²⁴

A cada Município caberá discutir e resolver o atendimento aos direitos dessas crianças e adolescentes dentro de sua realidade comunitária e decidir como deve ser feito para que direitos ameaçados e violados sejam restaurados em sua totalidade, conforme foi atribuído pelo ECA e pela Constituição.²⁵

Este princípio visa alcançar eficiência e eficácia na prática da doutrina da proteção integral. Riscos sociais e familiares, por serem frutos do meio em que vivem as crianças e adolescentes, carecem também de ser resolvidos e evitados pelo próprio meio. A exemplo, o SINASE delega o acompanhamento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade para os municípios, descentralizando assim a execução da medida.²⁶

²² MONACO apud ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente, Doutrina e Jurisprudência*. 16ª Edição atualizada - São Paulo: Atlas, 2015, p. 3.

²³ NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 9.

²⁴ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos*. 4ª edição, revista e atualizada. Rio de Janeiro 2010, p. 29.

²⁵ FIRMO, Maria de Fátima Carrada. *A criança e o Adolescente no Ordenamento Jurídico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 36.

²⁶ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos*. 4ª edição, revista e atualizada. Rio de Janeiro 2010, p. 29.

1.2.5 Princípio da Convivência Familiar

Previsto no artigo 19 do ECA, esse princípio baseia-se no direito fundamental da criança e adolescente de viver junto a sua família natural e subsidiariamente em família extensa. Essa garantia efetua-se através dos princípios basilares da proteção integral e da prioridade absoluta.²⁷

Segundo a lei nº 12.010/09 (Lei de Adoção), nos procedimentos da infância e juventude é preferível manter o menor junto aos pais biológicos, caso seja impossível, coloca-se em acolhimento familiar, que pode ser formado por parentes afins ou por afetividade, ou acolhimento institucional. Somente após um acompanhamento técnico-jurídico em que se verifique a ausência de condições dos genitores é possível a colocação em lar substituto.²⁸

Embora seja imperiosa, a necessidade da convivência familiar é indispensável. Cabe ao Estado oferecer políticas públicas com um suporte mínimo para que estas famílias possam cumprir o seu papel.

1.3 DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O direito da criança e do adolescente tem seu marco teórico nas opções humanitárias bem como na Doutrina da Proteção integral, artigos 227 e 228 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Os princípios, objetivos e fundamentos estabelecidos nessas “Leis de Regência” constituem um sistema de garantias instrumentalizado no ECA. O ECA e a Magna Carta apontam a atuação política dos gestores públicos, dos operadores de direito, conselhos tutelares, todos que desenvolvem atividades em favor da criança e adolescente, que nesse sentido compõem redes de proteção e sistema de garantias. Esses agentes não podem se limitar às leis de regência, mas sim participar ativamente e de forma decisiva na comunidade em que vivem, procurando efetivar os direitos individuais fundamentais destinados à criança e ao adolescente.²⁹

²⁷ ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente, Doutrina e Jurisprudência*. 16ª Edição atualizada - São Paulo: Atlas, 2015, p. 45.

²⁸ ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente, Doutrina e Jurisprudência*. 16ª Edição atualizada - São Paulo: Atlas, 2015, p. 45.

²⁹ RAMIDOFF, Mário Luiz. *Lições de Direito da Criança e do Adolescente. Ato Infracional e Medidas Socioeducativas*. 2ª edição, revista e atualizada. Curitiba: Juruá Editora, 2008, p. 25-27.

Os artigos 7º ao 14º do ECA trazem em seu escopo a proteção à vida e à saúde, atribuindo às políticas públicas a função de permitir o desenvolvimento sadio, harmonioso e digno. Algumas dessas proteções antecedem até mesmo o nascimento.³⁰

O direito à vida é um dos mais elementares e absolutos direitos, pois sem ele não existe a possibilidade de fruição dos demais. Está relacionado ao direito de viver com dignidade, de viver bem e não apenas ao direito de sobreviver.³¹

O direito à saúde deve ser garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas objetivando a redução de doenças. O SUS assegurará o acesso integral aos cuidados das crianças e adolescentes.³²

Segundo preleciona os artigos 15 a 18 do ECA, as crianças e adolescentes terão direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, sociais e humanos garantidos na Magna Carta e nas leis.³³

Além do direito de ir e vir, compreende também o direito à liberdade de opinião, expressão, crença, liberdade para brincar, fazer esporte, divertir-se, participar da vida familiar e comunitária, da vida política e a liberdade para buscar refúgio, auxílio e orientação.³⁴ É preciso respeitar os direitos das crianças e adolescentes de se desenvolverem como crianças e adolescentes, parar de sexualizá-los e de tratá-los como adultos, estes não precisam ter responsabilidades além de sua idade.³⁵

São também direitos fundamentais da criança e do adolescente o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer. O direito à educação é um dos mais importantes para o desenvolvimento integral dos jovens e, conseqüentemente, para o

³⁰ ALVES, Roberto Barbosa. *Direito da Infância e da Juventude*. Coordenação: Edilson Mougenot Bonfim. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 15.

³¹ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos*. 4º edição, revista e atualizada. Rio de Janeiro 2010, p. 32.

³² FONSECA, Antonio Cezar Lima da. *Direitos da Criança e do Adolescente*. 3ª edição – São Paulo: Atlas, 2015, p. 61.

³³ BRASIL, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm> Acesso em: 03 mai. 2017

³⁴ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos*. 4º edição, revista e atualizada. Rio de Janeiro 2010, p. 46.

³⁵MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos*. 4º edição, revista e atualizada. Rio de Janeiro 2010, p. 48.

desenvolvimento do país, objetiva preparar os futuros adultos para o mercado de trabalho e para o pleno exercício da cidadania.³⁶

Já os direitos à cultura, esporte e lazer, apesar de não serem considerados imprescindíveis ao ser humano, exercem funções importantes no desenvolvimento da criança e do adolescente. A cultura estimula o pensamento de maneira diferente da educação formal, o esporte evolui habilidades motoras ao mesmo tempo que socializa e pode descobrir futuros atletas e o lazer envolve diversão, entretenimento, que são elementos essenciais para a felicidade. A família e o poder público têm papel fundamental na efetivação desses direitos.³⁷

O direito à profissionalização e à proteção no trabalho estão previstas nos artigos 60 a 69 do ECA. O artigo 7º, XXXIII da Magna Carta, proibiu o trabalho aos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14, dessa forma a parte final do artigo 60 do ECA não foi recepcionado devido à emenda constitucional nº 20/98. A formação técnico-profissional deve se desenvolver de forma harmônica ao estudo regular, portanto seu horário precisa ser compatível com as atividades do jovem. Essa união entre estudo fundamental e formação profissional, respeitando sempre a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, permite ao jovem exercer um trabalho de grande valia quando adulto podendo garantir inclusive o seu sustento.³⁸

O ECA, acompanhado de outros dispositivos como a Constituição e Tratados Internacionais delinea, portanto, diversos direitos a que fazem jus as crianças e adolescentes. Desde direitos fundamentais básicos, como a vida, alimentação e saúde a direitos que apesar de não serem imprescindíveis tem a sua parcela de importância, como lazer, esporte e cultura.

³⁶ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente, Doutrina e Jurisprudência*. 16ª Edição atualizada - São Paulo: Atlas, 2015, p. 160.

³⁷MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos*. 4º edição, revista e atualizada. Rio de Janeiro 2010, p. 62.

³⁸NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 228-235.

2 DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Antes que venhamos a falar sobre as medidas socioeducativas, será necessário conceituar e pontuar algumas questões importantes sobre o ato infracional.

Será considerada como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, portanto, tanto a criança quanto o adolescente podem praticar atos infracionais, porém o tratamento dispensado será diferente, pois às crianças autoras de ato infracional corresponderão as medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA:³⁹

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.⁴⁰

A atribuição para aplicação de tais medidas de proteção caberá ao Conselho Tutelar. Os menores de 12 anos não possuem capacidade para receber medidas socioeducativas, pois não têm condições de compreender integralmente os seus atos, portanto, por mais leve que fosse a medida socioeducativa aplicada a ele, seria ineficaz já que não seria capaz de compreendê-la. Já aos adolescentes autores de ato infracional, maiores de 12 anos caberão as medidas socioeducativas do artigo 112 do ECA, além também das medidas protetivas, já que eles possuem maior

³⁹ RAMIDOFF, Mário Luiz. *Lições de Direito da Criança e do Adolescente. Ato Infracional e Medidas Socioeducativas*. 2ª edição, revista e atualizada. Curitiba: Juruá Editora, 2008, p. 73.

⁴⁰ BRASIL, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm> Acesso em: 29 mai. 2017.

conhecimento e capacidade de distinguir o certo do errado, e quem aplicará as medidas socioeducativas será a autoridade judiciária.⁴¹

A criança e o adolescente, segundo Ishida, podem vir a cometer crime, mas não completam o requisito da culpabilidade que é um pressuposto para que seja aplicada a pena. Portanto, segundo o critério biológico, há a presunção absoluta de que estes jovens são incapazes de entender-se e de determinar-se, sendo considerados inimputáveis.⁴² Esta presunção é absoluta porque não admite prova em contrário, portanto para constatar a imputabilidade, que se inicia aos dezoito anos de idade, leva-se em conta a idade no momento da conduta (teoria da atividade).⁴³

2.1. DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O ato infracional, como manifestação de desvalor social, ocasiona a movimentação da máquina estatal no sentido de verificar a necessidade de intervenção com objetivo de educar e mesmo que de forma inconsciente punir o adolescente. De modo a atingir esse fim, o Estado adequou a tutela jurisdicional às especificidades proeminentes que tem como características a instrumentalidade e a precariedade. Instrumentalidade porque a tutela seria um instrumento de defesa social e educacional do adolescente e precária por conta da provisoriedade das medidas adotadas, já que cumprido o seu propósito resta esgotada a finalidade da tutela.⁴⁴

Para João Batista Costa Saraiva, a sanção socioeducativa tem objetivo pedagógico, mas sendo o adolescente recolhido de forma compulsória a uma unidade de internação, por mais que essa proposta tenha caráter educativo, impõe-se de forma clara também o seu caráter punitivo. Possui natureza retributiva na medida em que só é aplicada a autores de atos infracionais. Essa medida é, portanto, a resposta do Estado ao autor de um ato infracional.⁴⁵

⁴¹ VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*. São Paulo: Conceito Editora, 2011. p. 234.

⁴² ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente, Doutrina e Jurisprudência*. 16ª Ed. atualizada - São Paulo: Atlas, 2015, p. 254.

⁴³ ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente, Doutrina e Jurisprudência*. 16ª Ed. atualizada - São Paulo: Atlas, 2015, p. 257.

⁴⁴ ROSSATO, Alves Luciano; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 4. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 348.

⁴⁵ SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional*. 3ªed. revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 65,66.

Já Josiane Veronese e Mayra Silveira encaram as medidas socioeducativas como desprovidas de caráter punitivo, pois este seria típico de uma doutrina penal repressiva. Na verdade, o grande alvo dessas medidas é fazer com que o adolescente compreenda os valores da vida numa determinada sociedade de forma que sejam substituídas as práticas repressivas e assistencialistas dos códigos anteriores por uma proposta socioeducativa baseada na cidadania e que seja capaz de retomar os direitos humanos fundamentais desses jovens.⁴⁶

As medidas socioeducativas são diferentes das penas, de forma que devem ser aplicadas pelo magistrado de modo diverso do Código Penal. A aplicação das medidas é uma faculdade do juiz, podendo ele aplicar ou não.⁴⁷

As medidas socioeducativas dividem-se em medidas não-privativas de liberdade: advertência, reparação do dano, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade; e medidas privativas de liberdade: semiliberdade e internação. E tanto estas como aquelas somente poderão ser aplicadas pela autoridade competente, ou seja, o juiz.⁴⁸

O princípio da progressividade das medidas estabelece como garantia do adolescente a progressão de uma medida mais grave para uma mais leve, conforme merecimento. O contrário também poderá acontecer caso o jovem deixe de cumprir uma medida imposta, ocasião em que poderá ter sua situação agravada.⁴⁹

A autoridade judiciária terá que se atentar aos critérios necessários para aplicação das medidas socioeducativas, contidos no parágrafo 1º do artigo 112 e no artigo 113 do ECA: capacidade de cumprimento da medida, circunstâncias e consequências do fato, gravidade do delito e as necessidades pedagógicas, em que se prima por aquelas que buscam fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Deve-se atentar também ao fato de que é preferível a aplicação das medidas em meio aberto em relação às privativas de liberdade.⁵⁰

A seguir serão explicitadas as medidas socioeducativas.

⁴⁶ VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*. São Paulo: Conceito Editora, 2011. p. 250.

⁴⁷ CARRIDE, Norberto de Almeida. *Estatuto da Criança e do Adolescente – anotado*. Campinas: Servanda Editora, 2006, p. 359.

⁴⁸ SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional*. 3ªed., revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 149.

⁴⁹ SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional*. 3ªed., revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 152

⁵⁰ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos*. 4º ed., revista e atualizada. Rio de Janeiro 2010, p. 830.

2.1.1 Da advertência

Considerada como a mais leve das medidas socioeducativas, consiste em um aconselhamento ou reprimenda verbal reduzida a termo feita pelo magistrado ao adolescente infrator na presença de seus pais ou responsáveis. Essa medida tem caráter educativo e geralmente é aplicada para atos infracionais mais brandos e quando o jovem infrator não possuir maus antecedentes.⁵¹

A finalidade dessa medida é alertar o adolescente e seus pais a respeito de seu ato reprovável e dos perigos da continuidade dessa conduta, bem como evitar que ele repita esses e outros atos infracionais.⁵²

2.1.2 Da obrigação de reparar o dano

Caso o ato infracional gere um prejuízo patrimonial, é facultado à autoridade ordenar que se faça a reparação do dano. Essa reparação visa estimular o senso de responsabilidade do adolescente em relação ao bem de outrem, tendo em vista seu caráter educativo. Se por qualquer motivo a medida não puder ser cumprida, poderá ocorrer sua substituição por outra oportuna.⁵³

A reparação do dano deve ser cumprida integralmente pelo menor e não pelos seus responsáveis, pois ao transferir esse ônus não estaria a medida cumprindo sua função educativa e corretiva.⁵⁴

Elcio Resmini Meneses aponta a dificuldade de cumprimento desta medida, pois a classe em que a maioria dos adolescentes infratores está inserida impossibilita o cumprimento até mesmo pelos pais destes jovens. Caso fique constatada essa impossibilidade, há autorização legal para a substituição da medida.⁵⁵

⁵¹ NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 390.

⁵² MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos*. 4º ed., revista e atualizada. Rio de Janeiro 2010, p. 839.

⁵³ ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente, Doutrina e Jurisprudência*. 16ª Ed., atualizada - São Paulo: Atlas, 2015, p. 295.

⁵⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 390

⁵⁵ MENESES, Elcio Remini. *Medidas socioeducativas, uma reflexão jurídico-pedagógica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 101.

2.1.3 Da prestação de serviços à comunidade

Conforme preleciona o artigo 117 do ECA, essa medida consiste em tarefas gratuitas prestadas pelo adolescente infrator em estabelecimentos assistenciais, hospitais e instituições similares. O período não pode ser superior a 6 meses e a jornada semanal não poderá ultrapassar 8 horas, de modo que a frequência escolar e profissional não seja prejudicada.⁵⁶

Essa medida possui alto valor pedagógico, uma vez que realça o caráter educativo do trabalho e busca envolver a comunidade na aplicação desta medida. Porém, apesar do valor pedagógico, esta medida será opcional ao adolescente infrator visto que não há possibilidade de trabalho forçado em nosso país, segundo o que preleciona nossa Constituição e o ECA.⁵⁷

Sua efetiva aplicação tem se mostrado eficaz porque ocupa o tempo do jovem com questões úteis e ao mesmo tempo traz uma resposta à sociedade pelo ato praticado. A relação de reincidência dos jovens que cumprem esta medida é muito baixa e a sua aplicação evita a de outra mais gravosa⁵⁸.

2.1.4 Da liberdade assistida

Trata-se de um acompanhamento feito por um orientador para que desenvolva socialmente o jovem infrator e os respectivos familiares. O orientador poderá também inseri-los em programa de auxílio ou assistência social bem como controlar o aproveitamento escolar e zelar pela profissionalização do adolescente.⁵⁹

É uma medida cumprida em meio aberto, portanto, não há uma restrição direta da liberdade do adolescente infrator.⁶⁰

⁵⁶ ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente, Doutrina e Jurisprudência*. 16ª Ed., atualizada - São Paulo: Atlas, 2015, p. 295.

⁵⁷ VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*. São Paulo: Conceito Editora, 2011. p. 260.

⁵⁸ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos*. 4º ed., revista e atualizada. Rio de Janeiro 2010, p. 840.

⁵⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 393.

⁶⁰ NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 393.

Deverá ser aplicada pelo prazo mínimo de seis meses, poderá ser prorrogada, revogada ou substituída por outra, desde que ouvido o Ministério Público, o orientador e o defensor.⁶¹

2.1.5 Da Semiliberdade

Neste regime, o adolescente se recolhe em estabelecimento no período noturno ao mesmo tempo em que trabalha ou estuda no período diurno.⁶² Esta medida mostra-se, portanto, como uma medida restritiva de liberdade.

A medida supracitada poderá ser aplicada no início, caso seja verificada a gravidade da infração ou quando o juízo acreditar que é a medida adequada a ser aplicada, ou então como regressão da medida de internação. Aplica-se por tempo indeterminado, mas, assim como na internação, não poderá exceder 3 anos, deverá também ser reavaliada a cada seis meses e o juiz detectará a necessidade ou não de sua manutenção.⁶³

No artigo 120 do ECA, a expressão: “atividade externa independentemente de autorização judicial” quis dar maior liberdade para o adolescente no momento de escolha de sua atividade externa, via de regra, mas caso o juiz entenda que essa atividade é danosa poderá coibi-la.⁶⁴

2.1.6 Da internação

Trata-se de medida privativa de liberdade, sendo considerada a mais grave dentre as medidas socioeducativas.⁶⁵ Deve ser aplicada para os atos infracionais que sejam realmente graves, devendo ser avaliada a concretude dessa gravidade e não somente de forma abstrata, como exemplo, um homicídio sempre será posto como

⁶¹ BRASIL, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm> Acesso em: 16 mar. 2017.

⁶² VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*. São Paulo: Conceito Editora, 2011. p. 266.

⁶³ NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 411.

⁶⁴ ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente, Doutrina e Jurisprudência*. 16ª Ed., atualizada - São Paulo: Atlas, 2015, p. 305.

⁶⁵ ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente, Doutrina e Jurisprudência*. 16ª Ed., atualizada - São Paulo: Atlas, 2015, p. 306.

um ato grave, entretanto devemos avaliar em que condições e como se deu esse homicídio, se de forma dolosa ou culposa, a espécie do dolo e etc.⁶⁶

Pode ter caráter provisório, no qual durará no máximo quarenta e cinco dias; definitiva, caso resulte de sentença; ou internação sanção, quando há o descumprimento do adolescente de medida socioeducativa anterior, neste caso terá duração máxima de noventa dias.⁶⁷

É baseada em três princípios que buscam garantir o direito dos adolescentes: o da brevidade, a medida só durará o tempo necessário à readaptação do adolescente infrator, terá o prazo máximo de três anos e liberação compulsória aos 21 anos de idade; o da excepcionalidade, esta deverá ser a última alternativa a ser aplicada, somente quando as outras medidas se mostrarem ineficazes; e o do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, para se aplicar essa medida deve-se levar em conta a condição do jovem como um ser em formação de sua personalidade, mantendo condições gerais para o seu desenvolvimento, como exemplo podemos citar a profissionalização e ensino desse jovem.⁶⁸

Esta medida não possui prazo determinado, necessitando de reavaliação a cada período de seis meses e deverá ser cumprida em estabelecimento fechado. Ao completar vinte e um anos de idade, o adolescente será compulsoriamente liberado da medida socioeducativa de internação.⁶⁹

Ao completar três anos de cumprimento desta medida não quer dizer que a liberação do adolescente será automática, pois o parágrafo 4º do artigo 121 do ECA autoriza a inserção desse jovem em regime de liberdade assistida ou semiliberdade, e caso não as cumpra poderá retornar à internação.⁷⁰

A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, que quer dizer a separação física completa de unidades prisionais para adultos; deverá também ser cumprida em local diverso do abrigo, ou seja, havendo a

⁶⁶ NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 398.

⁶⁷ FONSECA, Antonio Cezar Lima da. *Direitos da Criança e do Adolescente*. 3ª ed. – São Paulo: Atlas, 2015, p. 406.

⁶⁸ ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente, Doutrina e Jurisprudência*. 16ª Ed., atualizada - São Paulo: Atlas, 2015, p. 307

⁶⁹ FERNANDES, Márcio Mothé. *Ação Sócio-Educativa Pública*. 2ªed.revista, ampliada e atualizada – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 101.

⁷⁰ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos*. 4.ed., revista e atualizada. Rio de Janeiro 2010, p. 851.

separação daqueles que estão em situação de risco; e também separar o adolescente pelo sexo, idade, compleição física e pela gravidade da infração.⁷¹

Sobre o tema o STJ se posicionou da seguinte forma:

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO. CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM PRESÍDIO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. 1. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu art. 123, que o cumprimento da medida de internação será em estabelecimento próprio, respeitadas as condições peculiares do menor. 2. O que se admite, nos termos do art. 185 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é a colocação do menor em repartição policial apenas no período necessário para a sua transferência ao local adequado ao cumprimento da medida socioeducativa, o que deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias. 3. Na hipótese, é flagrante o constrangimento ilegal, levando em conta que o menor cumpre medida socioeducativa de internação há quase um ano em presídio local. 4. Ordem concedida para determinar seja o paciente imediatamente transferido a estabelecimento compatível com o cumprimento da medida socioeducativa de internação. Caso não exista disponibilidade, que aguarde em liberdade assistida até a existência de vaga no local adequado.⁷²

No caso em tela, a ordem foi concedida no sentido de transferir imediatamente o adolescente para uma entidade que seja conciliável com a medida socioeducativa de internação, pois por mais que o adolescente estivesse em sessão separada, sem contato com outros presos comuns e em instalações apropriadas, isso não viabiliza a internação dele em estabelecimento prisional, pois fere diretamente o caráter protetivo do ECA, especialmente em seu artigo 123. No voto de Og Fernandes, ele também determina que, caso não tenha disponibilidade, este mesmo jovem deverá ser posto em regime de liberdade assistida e aguardar até que surja vaga em estabelecimento apropriado.

A medida de internação se faz necessária nos casos em que pela natureza do ato infracional e pelas condições psicossociais do adolescente há que se supor que

⁷¹ NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 430.

⁷² MINAS GERAIS. Superior Tribunal de Justiça. Direito Processual Penal. Habeas Corpus nº 234935 MG. Impetrante: S.M.F. Relator: Og Fernandes. 2012. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22261331/habeas-corporus-hc-234935-mg-2012-0042696-0-stj/relatorio-e-voto-22261333>>. Acesso em 01 jun 2017.

sem um afastamento provisório do círculo do convívio social do jovem não poderá ele ser alcançado por medidas terapêuticas nem pedagógicas, além de que poderá representar um risco para a comunidade em que vive.⁷³

O artigo 124 do ECA nos traz o rol de direitos do adolescente internado:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;

III - avistar-se reservadamente com seu defensor;

IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;

V - ser tratado com respeito e dignidade;

VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;

VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;

IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI - receber escolarização e profissionalização;

XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.⁷⁴

Este rol é exemplificativo, pois no caput fica claro que não existem somente esses direitos, como exemplo podemos citar o do artigo 49 da lei 12.594/2012 (SINASE), que trata do direito dos adolescentes que estejam submetidos a medidas socioeducativas. O Estado já limitou um dos direitos individuais mais importantes que é a liberdade, devendo então respeitar os demais, que compõem a dignidade da

⁷³ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 136.

⁷⁴ BRASIL, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069Compilado.htm> Acesso em: 05 jun. 2017.

pessoa humana. Portanto, a criança ou adolescente que está privado de liberdade necessita de um mínimo de direitos elencados em uma legislação.⁷⁵

O Estado tem o dever fundamental de zelar pela integridade física do interno e o descumprimento por parte das autoridades competentes pode acarretar em responsabilidade objetiva quando se tratar de conduta comissiva e quando se referir a conduta omissiva. Há duas correntes, uma em que prevalece a responsabilidade objetiva e outra em que há a necessidade de se comprovar dolo ou culpa. Os legitimados poderão ingressar com ação civil pública para fazer valer esse direito fundamental, assim como o próprio sujeito de forma paralela. Caso haja o descumprimento, podem ocorrer sanções a entidade por meio de procedimento próprio.⁷⁶

Nota-se, portanto, a busca por adequação da medida socioeducativa em relação ao grau do ato infracional cometido. Leva-se em consideração o histórico do envolvido. A preocupação com a eficácia da resposta estatal é clara quando se observa a individualização da medida socioeducativa imposta que poderá ir de uma simples advertência verbal até a privação total da liberdade. Mesmo que a medida tenha como função principal o caráter educativo, não se deve desprezar o viés punitivo, pois um dos maiores direitos do ser humano, a liberdade, está sendo cerceada.

2.2 DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)

A lei nº 12.594/2012 institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. O SINASE é conceituado como o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas. Sua finalidade é determinar as atribuições legais que se designam a efetivação das decisões judiciais que estejam relacionadas a uma responsabilização diferenciada ao adolescente ao qual se atribui a prática de um ato desconforme com a lei.⁷⁷

⁷⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 434.

⁷⁶ ROSSATO, Alves Luciano; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 4. ed. rev. atual. e ampl.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 377.

⁷⁷ RAMIDOFF, Mário Luiz. *SINASE, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 13.

Segundo o SINASE, responsável por regulamentar a execução das medidas socioeducativas determinadas a adolescentes que venham a praticar ato infracional, a execução das medidas socioeducativas se guia de maneira geral pelos princípios da Legalidade, Excepcionalidade, Prioridade restaurativa, Proporcionalidade, Brevidade, Individualização, Mínima intervenção, Igualdade e Convivialidade.⁷⁸

O princípio da Legalidade assegura a garantia de que o cumprimento da medida socioeducativa se dará por meio de procedimento especial descrito em legislação própria e também limita a intervenção estatal que estabelece uma responsabilização diferenciada; a excepcionalidade está ligada à ideia de justiça restaurativa, já que incentiva a utilização de meios de autocomposição de conflitos; o princípio da prioridade restaurativa serve de marco orientativo para o acompanhamento das medidas socioeducativas, porém essa preferência restaurativa não poderá se sobrepor à proteção integral do adolescente; o da proporcionalidade evita que sejam determinadas medidas socioeducativas cumuladas; o da brevidade deve sempre orientar a intervenção estatal de forma que ela não deva se prolongar no tempo; a individualização estabelece que as medidas legais devem coincidir com o perfil do adolescente assim como deve ser observada a sua capacidade de cumprimento;⁷⁹

O princípio da mínima intervenção preconiza que a medida socioeducativa só deverá ser recomendada caso sirva para romper com o ciclo violento em que o jovem se vê inserido. Caso contrário, outra medida ou prática, desde que atinja o objetivo sociopedagógico, terá preferência; o princípio da igualdade delimita que nenhum adolescente poderá sofrer discriminações no âmbito administrativo ou jurisdicional durante o cumprimento de medida socioeducativa, e os servidores, técnico ou educadores que assim agirem responderão administrativa, civil e penalmente; e por último temos o princípio da convivialidade que estabelece que os vínculos familiares devem ser favorecidos, incentivados e mantidos ao longo da medida protetiva ou socioeducativa, pois trata-se de direito individual de cunho fundamental.⁸⁰

⁷⁸ BRASIL. *Sinase: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. Brasília, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 16 maio.2017.

⁷⁹ RAMIDOFF, Mário Luiz. *SINASE, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 76-85.

⁸⁰ RAMIDOFF, Mário Luiz. *SINASE, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 76-85.

O Sinase traz à tona novamente uma questão já levantada no ECA que é a preocupação com a separação total de adolescentes que praticaram ações conflitantes com a lei com criminosos adultos. Uma unidade destinada a adolescentes não deve ficar próxima a penitenciárias, presídios e outras. Assim como deve zelar também pela proteção do interno que se encontre ameaçado ou que seja considerado uma ameaça aos demais, devendo ser relatado ao juiz e seu defensor.⁸¹

O plano individual de atendimento (PIA) está relacionado ao princípio da individualização da medida socioeducativa no campo da execução. Essa individualização está ligada ao caminho que o jovem percorrerá durante o cumprimento da medida imposta. Segundo Nucci, há três fundamentos: “a) previsão de atividades a desenvolver com o adolescente; b) registro dessas atividades; c) gestão de tais atividades”. Portanto planeja-se o programa, após far-se-á a inscrição formal no sistema próprio e termina com o gerenciamento prático das atividades que foram programadas. A elaboração do PIA ficará a cargo da equipe técnica e contará com a participação do adolescente e de sua família.⁸²

Portanto, o SINASE se destina a regulamentar a maneira como o poder público, através de seus agentes e órgãos, deverá proporcionar atendimento especializado ao qual o adolescente infrator tem direito.

⁸¹ NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 792.

⁸² NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 824.

3 DA INEFICÁCIA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Primeiramente será necessário fazer uma breve explanação sobre o que vem a ser eficácia de uma norma jurídica.

3.1 A INEFICÁCIA DA NORMA JURÍDICA SEGUNDO PONTES DE MIRANDA

Pontes de Miranda criou uma teoria que se denomina “Escada Ponteana”, ou “Escada Pontiana”, a partir desta construção o negócio jurídico partirá de 3 planos: plano da existência, plano da validade e plano da eficácia.⁸³

No plano da existência estão os elementos mínimos para a ocorrência de um negócio jurídico que são: partes, vontade, objeto e forma. Caso falte algum desses pressupostos fáticos o negócio jurídico será inexistente.

No segundo plano, o da validade, temos partes ou agentes capazes, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não proibida em lei. Dessa forma, o negócio jurídico que não contenha esses elementos será, por regra, nulo, podendo também ocorrer a sua anulabilidade eventualmente quando um agente relativamente incapaz celebrar um negócio jurídico por exemplo.⁸⁴

Já no terceiro plano, o da eficácia, estão os efeitos gerados em relação às partes e a terceiros, isto é, suas decorrências jurídicas e práticas. Alguns de seus elementos são: condição, termo, encargo...⁸⁵

Para que algo possa valer é necessário que ele exista. Não se pode falar em invalidade de algo que ainda não existe. Caso não ocorra ato jurídico não podemos dizer que ele seja válido ou inválido, pois estes conceitos só se referem a atos jurídicos, ou seja, atos humanos que adentraram no mundo jurídico e, por conseguinte, se tornaram atos jurídicos.⁸⁶

Existir, valer e ser eficaz são conceitos tão inconfundíveis que o fato jurídico pode ser, valer e não ser eficaz, ou ser, não valer e ser eficaz; as próprias normas

⁸³ TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil*. V. Único, 6.ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo: Método, 2016, p. 227.

⁸⁴ TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil*. V. Único, 6.ed. ver. atual. e ampl. - São Paulo: Método, 2016, p. 231.

⁸⁵ TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil*. V. Único, 6.ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo: Método, 2016, p. 241.

⁸⁶ MIRANDA, Pontes de. *Tratado de Direito Privado, Parte Geral*, Tomo IV: Validade, Nulidade e Anulabilidade. v. 4. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 66.

jurídicas podem ser, valer e não ter eficácia.⁸⁷ As únicas hipóteses que não podem acontecer é valer e ser eficaz, ou então valer ou ser eficaz sem ser, porque não tem como ser válido e eficaz o que não é.⁸⁸

A eficácia jurídica se demonstra como a irradiação do fato jurídico, assim, somente depois que ela incide no mundo dos fatos, é que ela passa a pertencer ao mundo jurídico. A eficácia via de regra é posterior, o que não impede sua eficácia antes mesmo de sua incidência ou de sua regra jurídica já que o legislador tem liberdade para estabelecer eficácia no passado, presente ou futuro.⁸⁹

Fazendo uma analogia desses conceitos para a norma jurídica temos que para uma norma ser considerada existente é necessário a habilitação do editor, ou seja, a lei deverá ser feita por alguém habilitado para fazê-la; a existência do objeto da norma; o mínimo de eficácia social, ou seja, que seja reconhecida pela comunidade, que o conteúdo não importe em intolerável injustiça.⁹⁰

No plano da validade, destacamos uma série de pressupostos: ser editada por um sujeito competente e legitimado para isso; que possua motivo, circunstancia fáticas que autorizam a edição da norma, e requisitos procedimentais, atos necessários para que ela seja introduzida no mundo jurídico; o teleológico, que se traduz na finalidade buscada na norma; o material, pois deve conter conteúdo específico; o lógico que seria a relação entre conteúdo e motivo e por último o formalístico, em que se deve ter uma forma exigida pelo direito.⁹¹

Já a eficácia normativa é a aptidão da norma para incidir e gerar os efeitos pretendidos em seu conseqüente.⁹²

⁸⁷ H. KELSEN, Hauptprobleme, 14 apud MIRANDA, Pontes de. *Tratado de Direito Privado, Parte Geral*, Tomo IV: Validade, Nulidade e Anulabilidade. v. 4. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 77.

⁸⁸ MIRANDA, Pontes de. *Tratado de Direito Privado, Parte Geral*, Tomo IV: Validade, Nulidade e Anulabilidade. v. 4. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 77.

⁸⁹ MIRANDA, Pontes de. *Tratado de Direito Privado, Parte Geral*, Tomo IV: Validade, Nulidade e Anulabilidade. v. 4. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 59.

⁹⁰ MARTINS, Ricardo Marcondes. *Três planos da norma jurídica*. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/ricardo-marcondes-martins/tres-planos-da-norma-juridica>>. Acesso em: 14 ago. 2017.

⁹¹ MARTINS, Ricardo Marcondes. *Três planos da norma jurídica*. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/ricardo-marcondes-martins/tres-planos-da-norma-juridica>>. Acesso em: 14 ago. 2017.

⁹² MARTINS, Ricardo Marcondes. *Três planos da norma jurídica*. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/ricardo-marcondes-martins/tres-planos-da-norma-juridica>>. Acesso em: 14 ago. 2017.

Diante do exposto, podemos perceber, portanto, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, na parte que tange sobre a medida socioeducativa de internação, embora seja considerado existente e válido não alcança o terceiro plano, qual seja o da eficácia, pois não gera os efeitos pretendidos, não chega a alcançar a finalidade proposta em seu texto.

Sobre o tema pegamos diferentes opiniões sobre o assunto:

Wilson Donizeti se posiciona da mesma forma que o Promotor Paulo Afonso Garrido de Paula, que, ainda sob a vigência do Código de Menores, destacava que a finalidade da medida de internação seria educativa e curativa. Educativa quando o estabelecimento confere ao adolescente infrator escolaridade, profissionalização e cultura, para que ele reúna condições para enfrentar os desafios do retorno ao convívio social; e curativa, quando se dá em estabelecimento ocupacional, psicopedagógico, hospitalar ou psiquiátrico, ante a possibilidade de que o desvio de conduta seja fruto de alguma patologia cujo tratamento possa reverter o potencial criminoso do adolescente.⁹³

Ele discorda do entendimento popular que pensa que a solução para o jovem infrator seja a internação, pois por melhor que seja a unidade de atendimento, a internação deve ser aplicada de forma excepcional, já que provoca no adolescente sentimentos de insegurança, frustração e agressividade, bem como acarreta em um alto ônus financeiro para o estabelecimento, acabando por não responder as proporções do problema.⁹⁴

A internação será, portanto, eficaz, se for considerada um meio para o tratamento do adolescente, e não um fim em si mesma. E por esse motivo deverá ser cumprida em instituição especial, dando prioridade para as de pequeno porte, e contar com pessoal especializado em áreas terapêuticas e pedagógicas e que tenham conhecimento em Criminologia.⁹⁵

Nesse diapasão, Antônio Luiz Ribeiro Machado, que já presidiu a FEBEM/SP, alerta que:

A moderna pedagogia que orienta o tratamento do menor autor de infração penal, a tradicional disciplina imposta pela

⁹³ PAULA, P.A.G de, p. 94 apud LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 136.

⁹⁴ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 137.

⁹⁵ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 137.

força e coação, deve ser substituída por um amplo processo que leve o menor a descobrir o seu próprio valor e, conscientemente, passe a orientar sua conduta segundo as normas de autodisciplina e de autocontrole, tendentes à ressocialização. Em suma, a verdadeira terapia deve visar: a) à formação de uma personalidade sadia, despertando no menor a autoconfiança e autoestima; b) ao domínio da agressividade; c) à sua readaptação social.⁹⁶

Wilson Donizeti pontua que a falta de critérios na aplicação da medida socioeducativa de internação deságua em reações já esperadas, como as rebeliões na Febem, nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais. Por mais que as internações ali sejam bem aplicadas pelos juízes seu cumprimento e execução se dão em locais inadequados e impróprios, e os programas que são desenvolvidos não se preocupam com a integração do jovem à sua família e à sociedade.⁹⁷

Portanto, para Donizete, a internação não será eficaz se for considerada um fim em si mesma, pois além de ser muito dispendiosa para o Estado provoca sentimentos negativos nos adolescentes e não consegue responder às proporções do problema. Somente terá eficácia se for considerada um meio de tratamento desses jovens, apenas dos que realmente necessitem, contando com pessoal especializado em áreas pedagógicas e terapêuticas.

Elcio Resmini Meneses, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, acredita que a medida socioeducativa de internação, assim como a prisão no sistema penal, não possui qualquer finalidade educativa. Em nada contribui o isolamento do adolescente, ainda mais quando o atual cenário socioeducativo se firma em disputas internas por espaço, por conta da superlotação das casas.⁹⁸

Elcio propõe, portanto, não o fim da internação, mas questiona a existência de um propósito educativo nesta medida, pois não há uma construção do sujeito, nem individual nem social. Não há pedagogia, nem na medida e nem na execução. A contenção na privação da liberdade poderá ser um começo de repressão ao comportamento agressivo e compulsivo do adolescente, mas que nada adiantará se

⁹⁶ MACHADO, Antonio Luiz Ribeiro, p. 56 apud LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 137.

⁹⁷ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 137.

⁹⁸ MENESES, Elcio Resmini. *Medidas socioeducativas, uma reflexão jurídico-pedagógica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 96.

não houver convivência com o estudo ou trabalho, meios que podem complementar na busca da cidadania. Isso aliado aos demais direitos fundamentais previstos no ECA, como o lazer e o esporte.⁹⁹

Já para Tânia da Silva Pereira, novos protótipos que envolvem a delinquência juvenil devem levar em conta a adequação das medidas a propostas extremamente pedagógicas. O processo de educar exige compromisso com objetivos, paciência e tolerância. As instituições devem manter programas adequados a aplicação das medidas, não basta que seja imposta em lei, faz-se necessário a aplicação de uma nova cultura de atendimento.¹⁰⁰

As escolas, principalmente as das instituições em cumprimento de medidas socioeducativas, devem se utilizar de técnicas de resolução de conflitos para que possam trocar o comportamento agressivo e hostil dos jovens por comportamentos pacíficos. Aliado a isso atividades esportivas e lazer devem fazer parte do dia a dia da instituição assim como preparação do pessoal técnico que atua diretamente com os adolescentes em conflito com a lei. É preciso também o abandono de posturas autoritárias e opressivas que devem ser substituídas por métodos educacionais que vençam conflitos e o ambiente desfavorável. Essa proposta educacional tem que levar em conta a realidade do adolescente.¹⁰¹

Tânia cita uma proposta desenvolvida no Rio Grande do Sul intitulada Práticas Restaurativas para a transformação de conflitos. Esse é um processo através do qual as partes envolvidas em um ato ofensivo são reunidas para decidirem de forma coletiva. Busca-se solucionar a transgressão o quanto antes com o máximo de cooperação e mínimo de coerção. Narciso Brancher, juiz da 1ª Vara de Execuções de medida socioeducativas de Porto Alegre menciona a importância dessa medida para adolescentes autores de ato infracional na medida em que enfrentar a dor das implicações do crime se reveste em cura da violência.¹⁰²

A falta de instituições adequadas e de um plano de metodologias que seja considerado eficaz e que ao mesmo tempo proporcione a reeducação do jovem

⁹⁹ MENESES, Elcio Resmini. *Medidas socioeducativas, uma reflexão jurídico-pedagógica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 97.

¹⁰⁰ PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da Criança e do Adolescente, uma proposta interdisciplinar*. 2.ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 1008-1010.

¹⁰¹ PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da Criança e do Adolescente, uma proposta interdisciplinar*. 2.ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 1008-1010 .

¹⁰² PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da Criança e do Adolescente, uma proposta interdisciplinar*. 2.ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 1008-1010 .

infrator acaba por retirar a natureza pedagógica da medida, tornando-a então uma medida meramente punitiva.¹⁰³

Barroso Filho acredita que devem ser privilegiadas as medidas que tenham como foco a orientação e o acompanhamento, como a liberdade assistida, a prestação de serviços à comunidade e etc. e deixar as medidas restritivas de liberdades para casos considerados mais graves respeitando a sua excepcionalidade. Isso, sem deixar de promover a reinserção dos adolescentes em programas pedagógicos e profissionalizantes.¹⁰⁴

É necessário ter em mente que tratar o jovem em conflito com a lei resulta em recuperar também sua família de forma que, resgatado, possa ser um elemento necessário a sociedade. Segundo Barroso o Estado acaba sendo coautor dos atos infracionais cometidos, pois sua inércia em programas sociais acaba levando muitos desses jovens ao desespero, contaminando-os ao delito.¹⁰⁵

As opiniões convergem para o mesmo caminho, a de que a medida socioeducativa carece de proposta pedagógica, e que o atual contexto se traduz em mera punição.

3.2 ESTATÍSTICA ANUAL DE 2016

Os gráficos a seguir mostram uma estatística anual de 2016 elaborada pelo Núcleo de Atendimento Integrado.

¹⁰³ PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da Criança e do Adolescente, uma proposta interdisciplinar*. 2ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 1005.

¹⁰⁴ FILHO, José Barroso. *Do ato infracional*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2470/do-ato-infracional/1>>. Acesso em 10 ago.2017.

¹⁰⁵ FILHO, José Barroso. *Do ato infracional*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2470/do-ato-infracional/1>>. Acesso em 10 ago.2017.

Gráfico 1 – Total de entradas



Fonte: Núcleo de Atendimento Integrado¹⁰⁶

O gráfico nos mostra o total de apreensões de adolescentes no ano de 2016 na Unidade de Atendimento Inicial (UAI), que é a porta de entrada do sistema socioeducativo, mostrando o correspondente a cada mês do ano.

Percebe-se que de um total de 6.841 jovens apreendidos, 5.110 foram detidos em flagrante, ou seja, foram pegos cometendo o ato infracional ou logo após ou ainda com objetos que façam permitir ser o jovem o autor da infração. Os outros 1.731 foram mandados de busca e apreensão.

¹⁰⁶ Núcleo de Atendimento Integrado.

Gráfico 2 – Tipo de entrada



Fonte: Núcleo de Atendimento Integrado¹⁰⁷

Este gráfico apresenta o tipo de entrada a cada mês do ano, ou seja, se era a primeira vez que aquele jovem cometera um ato infracional ou se era “reincidente” na prática delitiva.

A imagem nos mostra que de 6.841 jovens apreendidos no ano de 2016, 4.548 tinham mais de uma entrada, ou seja, eram reincidentes. Este número é praticamente o dobro em relação aos que cometeram ato infracional pela primeira vez.

¹⁰⁷ Núcleo de Atendimento Integrado.

Gráfico 3 – Número de entradas



Fonte: Núcleo de Atendimento Integrado.¹⁰⁸

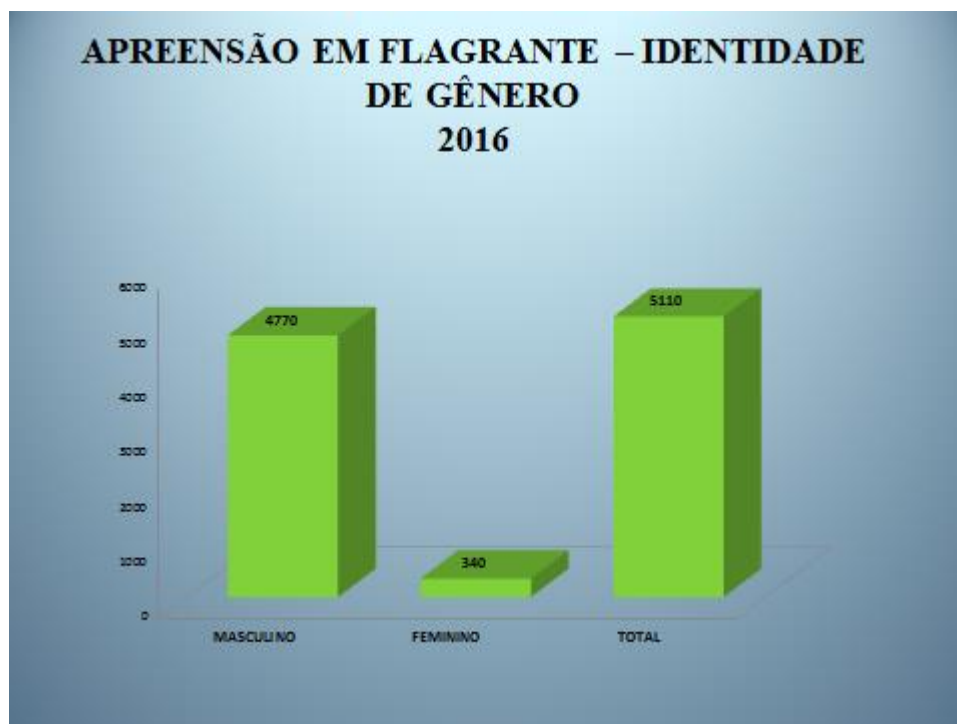
Já este gráfico mostra a quantidade de jovens em relação ao número de entradas nessa Unidade. Na horizontal temos o número de entradas que vai de 2 a 26 e na vertical temos o número de adolescentes que corresponde aquela quantidade.

Nota-se que é um gráfico inversamente proporcional, ou seja, quanto maior a quantidade de entradas (entenda entrada como se fosse o número de passagens no sistema socioeducativo), menor o número de adolescentes.

Percebe-se que a maioria está na segunda passagem, mas temos casos em que apenas um jovem possui mais de 20 passagens.

¹⁰⁸ Núcleo de Atendimento Integrado.

Gráfico 4 – Apreensões por gênero

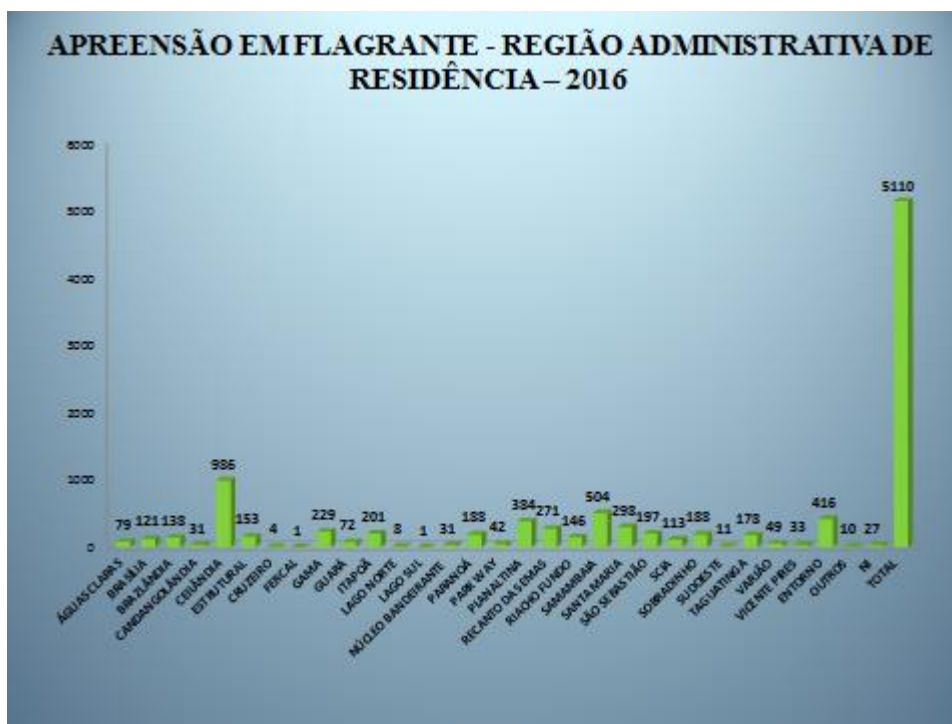


Fonte: Núcleo de Atendimento Integrado¹⁰⁹

Do total de 5.110 apreensões em flagrante, 4.770 eram jovens do sexo masculino, para apenas 340 adolescentes do sexo feminino. É nítida a desproporção entre o público feminino e masculino que cometem atos infracionais.

¹⁰⁹ Núcleo de Atendimento Integrado.

Gráfico 5 – Apreensões por região administrativa de residência



Fonte: Núcleo de Atendimento Integrado¹¹⁰

A imagem nos mostra a quantidade de adolescentes infratores no ano de 2016 por região administrativa.

Das apreensões em flagrante é possível perceber pelo gráfico que a maioria dos jovens em conflito com a lei são residentes em cidades como Ceilândia, Samambaia, cidades do Entorno e Planaltina.

¹¹⁰ Núcleo de Atendimento Integrado.

Gráfico 6 – Apreensões por ato infracional



Fonte: Núcleo de Atendimento Integrado¹¹¹

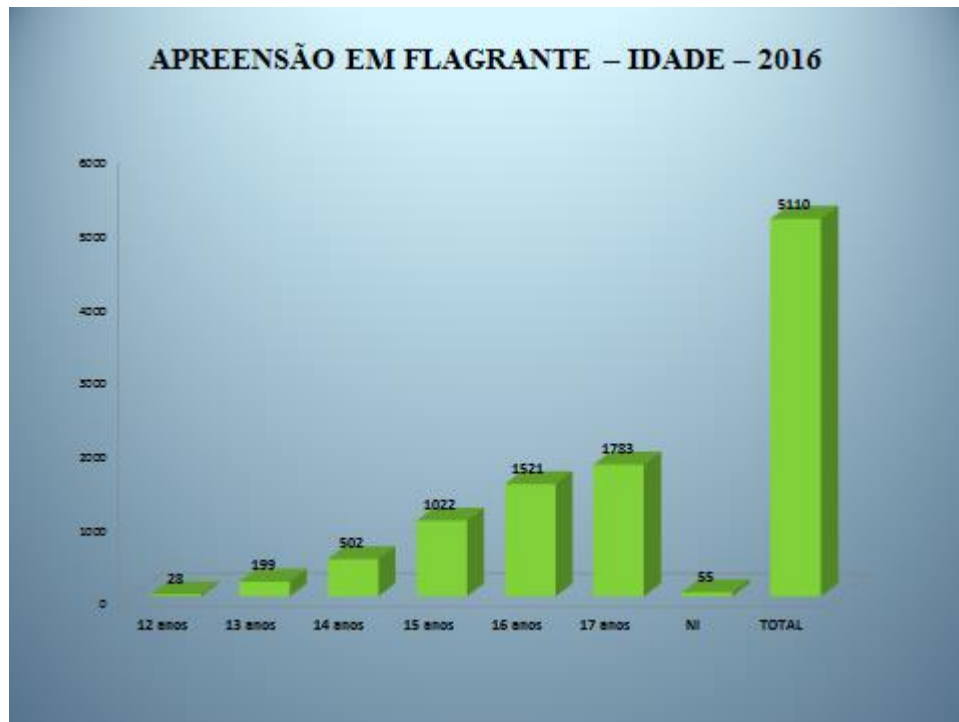
O gráfico apresenta a quantidade de adolescentes em relação ao ato infracional praticado no ano de 2016.

Os atos infracionais mais cometidos no ano de 2016 foram roubo, tráfico de drogas, furto e recepção.

Apesar de ser veiculado pela mídia que menores estão cada vez mais envolvidos em atos infracionais de natureza grave como homicídio e latrocínio tal afirmativa não condiz com a realidade do socioeducativo, pois a maioria dos atos cometidos por essa parcela da população são análogos a crimes contra o patrimônio.

¹¹¹ Núcleo de Atendimento Integrado.

Gráfico 7 – Apreensões por idade



Fonte: Núcleo de Atendimento Integrado¹¹²

Já este gráfico mostra que a faixa etária apreendida em flagrante está compreendida pela sua maioria por jovens que possuem entre 17 e 16 anos, respectivamente.

Percebe-se também que os jovens que estão no início da adolescência, conforme o ECA, ou seja, 12 anos de idade, são a minoria dos apreendidos em flagrante.

Notável observar a relação diretamente proporcional do gráfico, quanto maior a idade maior o número de adolescentes apreendidos nessa faixa etária.

¹¹² Núcleo de Atendimento Integrado.

Gráfico 8 – Decisão sobre medida socioeducativa aplicável



Fonte: Núcleo de Atendimento Integrado.¹¹³

Das apreensões em flagrante, do total de 5.110, 2.317 jovens foram internados provisoriamente, 1907 foram liberados e os demais pegaram outras medidas socioeducativas. Percebe-se, apenas por meio dos números fornecidos, sem se adentrar em cada caso concreto, que o Princípio da excepcionalidade, que norteia a aplicação da medida socioeducativa de internação nem sempre é observado, já que o número de internações foi maior que o das outras medidas e que o das liberações.

3.3 PESQUISA DE CAMPO

No Distrito Federal existem hoje sete Unidades de Internação, a saber: Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), que é a porta de entrada do sistema socioeducativo do Distrito Federal, acolhe adolescentes pelo prazo máximo de 24 horas, hoje é Unidade de Atendimento Inicial; Unidade de Internação de Planaltina (UIP) em que são atendidos jovens e adolescentes do sexo masculino em cumprimento de medida socioeducativa de internação; Unidade de Internação de Santa Maria (UISM), que foi

¹¹³ Núcleo de Atendimento Integrado.

inaugurada em março de 2014 e se destina aos adolescentes sentenciados menores de idade em cumprimento de medida socioeducativa de internação e as socioeducandas em cumprimento de internação estrita e provisória, menores e maiores de idade.¹¹⁴

Temos também a Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE) que foi inaugurada em julho de 2006 com a antiga denominação de Centro de Internação Granja das Oliveiras (CIAGO). Em abril de 2012 passa a se chamar UNIRE, onde atualmente comporta jovens sentenciados maiores que se encontram entre 18 e 21 anos incompletos; Unidade de Internação de Saída Sistemática (UNISS), inaugurada em 2013 e localizada no Recanto das Emas, esta unidade se destina aos adolescentes que estão no processo de finalização de suas medidas socioeducativas de internação oriundos de outros centros de internação do DF e possuiu como objetivo a contribuição para a reinserção comunitária destes jovens, assim como a promoção de sua autonomia.¹¹⁵

A Unidade de Internação de São Sebastião (UISS) foi inaugurada em 20 de fevereiro de 2014, é destinada aos adolescentes sentenciados em cumprimento de medida socioeducativa de internação; Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UIPSS), destinada aos adolescentes que aguardam sentença do juiz ou que descumpriram medida socioeducativa anteriormente imposta; e por último a Unidade de Internação de Brazlândia (UIBRA) que vem funcionando provisoriamente em São Sebastião, enquanto a unidade está sendo construída em Brazlândia.¹¹⁶

Em uma pesquisa realizada na Unidade de Internação de Santa Maria, no dia 31 de julho de 2017 foi possível constatar que a unidade abriga uma quantidade de socioeducandos acima de sua capacidade. Havia um total de 159 adolescentes, destes, 139 eram do sexo masculino e 20 do sexo feminino. Das 20 internas, 15 eram sentenciadas e 5 provisórias.¹¹⁷

¹¹⁴ Secretaria de Estado de políticas para crianças, adolescentes e juventude. Disponível em: <<http://www.crianca.df.gov.br/subsis/geinpe-gerencia-de-internacao-provisoria-e-estrita.html>> Acesso em: 14 ago.2017.

¹¹⁵ Secretaria de Estado de políticas para crianças, adolescentes e juventude. Disponível em: <<http://www.crianca.df.gov.br/subsis/geinpe-gerencia-de-internacao-provisoria-e-estrita.html>> Acesso em: 14 ago.2017.

¹¹⁶ Secretaria de Estado de políticas para crianças, adolescentes e juventude. Disponível em: <<http://www.crianca.df.gov.br/subsis/geinpe-gerencia-de-internacao-provisoria-e-estrita.html>> Acesso em: 14 ago.2017.

¹¹⁷ Gerência de Segurança. Unidade de Internação de Santa Maria.

A Unidade possui 10 módulos (casas), desses, um é destinado a socioeducandos em cumprimento de medida disciplinar, e outro está desativado. Dos restantes, seis são destinados ao público masculino e dois ao público feminino. A capacidade da Unidade é para 120 adolescentes do sexo masculino, e 40 para o sexo feminino.¹¹⁸ Portanto, abriga em média 23 socioeducandos do sexo masculino por módulo, quando o ideal (da unidade), deveria ser apenas 20. Trabalhar com um número acima de adolescentes dificulta o trabalho prestado assim como coloca em risco a vida dos internos, como será mostrado mais adiante em uma notícia sobre essa mesma Unidade, já que muitos deles possuem conflitos com outros adolescentes.

A quantidade de agentes socioeducativos, que trabalham diretamente com esses jovens, (24h), é insuficiente. Cada plantão, tem em média 30 agentes. Isso, sem contar as folgas, abonos, férias e atestados médicos. O que acaba refletindo na impossibilidade de determinadas atividades.

3.3.1 Notícias sobre a precariedade do sistema socioeducativo

Adolescentes que cumprem medida socioeducativa utilizaram facas artesanais para manter como reféns funcionários da unidade numa tentativa de fuga. Os internos, da Unidade de Internação de Santa Maria, começaram a ação no dia 2/11/2016, no momento em que eram transferidos para o pátio, onde ficam durante o banho de sol. As armas teriam sido fabricadas com ferros tirado de estrutura das paredes e pedaços de cobertas ou roupas. Durante a transferência um dos garotos com a faca na mão pediu as chaves. Os sete adolescentes, que têm entre 15 e 17 anos, foram encaminhados à ala disciplinar da unidade.¹¹⁹

Durante a madrugada do dia posterior, mais uma tentativa de rebelião, quando um dos quatorze internos do módulo ateou fogo a um colchão. Na ocasião oito adolescentes e um servidor precisaram de atendimentos médicos devido a inalação da fumaça. Os envolvidos foram encaminhados a DCA.¹²⁰

¹¹⁸ Gerência de Segurança. Unidade de Internação de Santa Maria.

¹¹⁹ BRAZILIENSE, Correio. Disponível em:

<http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/11/03/interna_cidadesdf,555810/adolescentes-infratores-ameacam-agentes-com-facas-em-unidade-de-intern.shtml>. Acesso em 01ago.2017.

¹²⁰ BRAZILIENSE, Correio. Disponível em:

<http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/11/03/interna_cidadesdf,555810/adolescentes-infratores-ameacam-agentes-com-facas-em-unidade-de-intern.shtml>.

Um socioeducando de 17 anos foi encontrado em “situação de enforcamento” em seu quarto, no dia 8/1/2017, no Centro de Internação de Santa Maria, o rapaz estava acompanhado de mais outros dois jovens que foram encaminhados a Polícia Civil. O adolescente recebeu os primeiros socorros e foi encaminhado ao hospital com a ajuda de aparelhos, mas não resistiu.¹²¹

No dia 19/03/2017, adolescentes que cumprem medida de internação no Centro de Internação de Santa Maria iniciaram uma rebelião durante a madrugada do domingo por volta de 3 horas da manhã. Eles teriam começado uma briga e um dos companheiros da mesma cela foi feito refém. Um grupo com seis menores manteve o jovem sob ameaças com uma faca artesanal que teria sido fabricada com ferro que foi retirado da estrutura das paredes. O menor de 16 anos teve ferimentos na cabeça e no rosto e foi socorrido pelo Corpo de Bombeiros ao Hospital. O Bope foi acionado e iniciou as negociações com a equipe da unidade, acabando por volta de 8 horas, segundo a corporação os internos exigiam cigarros. Durante a ação não houve nenhuma fuga e os internos envolvidos foram encaminhados a DCA (Delegacia da Criança e do Adolescente).¹²²

Na manhã do dia 07/7/2017 um jovem de 19 anos foi capturado após fugir da Unidade de Internação de Saída Sistemática (UNISS) do Recanto das Emas. Ele teria escapado da instituição pelos fundos por volta de 10 horas, sendo recapturado 40 minutos depois pela Polícia Militar em Samambaia. O adolescente pulou a cerca após ter sido informado do recebimento de uma medida disciplinar, ficando impossibilitado de sair para casa por dois finais de semana. A unidade que tem capacidade para 80 adolescentes contava nesta data com 51.¹²³

Após o surto de infecções de pele enfrentadas no Sistema Prisional do DF eis que elas chegam também às unidades do sistema socioeducativo. Na Unidade Feminina de atendimento em Semiliberdade do Guará, na última sexta-feira, dia 4/7/2017, todas as 7 menores que cumprem esta medida foram diagnosticadas com

scentes-infratores-ameacam-agentes-com-facas-em-unidade-de-intern.shtml>. Acesso em 01ago.2017.

¹²¹ G1 Globo.com. Por Gabriel Luiz. Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/jovem-e-achado-morto-em-unidade-de-internacao-do-df.ghtml>>. Acesso em: 01ago.2017.

¹²² METRÓPOLES. Por Nathália Cardim. Disponível em: <<http://www.metropoles.com/distrito-federal/seguranca-df/adolescentes-infratores-fazem-rebeliao-na-unidade-de-santa-maria>>. Acesso em: 01ago.2017.

¹²³ BRAZILIENSE, Correio. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/07/07/interna_cidadesdf,607843/adolescente-e-capturado-apos-fuga-de-unidade-de-internacao.shtml>. Acesso em: 01ago.2017.

escabiose, também conhecida como “sarna”. As adolescentes foram medicadas e receberam atestado médico de sete dias para serem tratadas em casa. A Unidade foi esvaziada para desinfecção.¹²⁴

O Brasil foi denunciado em Organismos Internacionais de direitos humanos por conta da situação precária em unidades socioeducativas. Problemas como tortura, cooptação de facções, falta de atividades e estrutura inadequada levaram a este quadro. O UOL teve acesso a relatórios de inspeções realizadas em 14 unidades da federação, feitos pelo MP, OAB, ONGs e Conselhos da Criança e Adolescente e constataram que há casos de tortura, superlotação e falta de prestação de serviços previstos em lei. As unidades do DF estão entre as que foram investigadas.¹²⁵

Everaldo Patriota, membro do Conselho Nacional de Direitos Humanos afirma: “Era para ter cultura, esporte, lazer, estudo, mas nada disso ocorre. A sociedade está mantendo um sistema sem resposta nenhuma”. Afirma também que o Estado é eficiente na hora de mandar adolescentes para as unidades, mas a partir daí simplesmente os abandona, não procura oferecer condições mínimas para eles e nem se preocupam com o impacto que isso poderá causar na vida desses jovens.¹²⁶

As reportagens demonstram alguns casos de rebeliões, mortes, fugas e tantas outras situações a que estão expostos os servidores que lidam diretamente com o público infrator, bem como a insegurança vivida pelos próprios adolescentes privados de liberdade.

O Secretário de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, Aurélio Araújo, deu uma entrevista para o Correio Braziliense sobre a situação do sistema socioeducativo, onde procura propor respostas mais eficazes ao problema dos adolescentes infratores. Sobre a redução da maioria ele se posiciona contra pois não resolveria o problema. Muitos dos adolescentes que cometem ato infracional são negros, pobres e de periferia e acabaram sendo negligenciados pelo Estado ao longo de sua vida. Muitos não vão à escola e não são

¹²⁴ BRASÍLIA, Jornal de. Por Jéssica Antunes. Disponível em: <<http://www.jornaldebrasil.com.br/cidades/sarna-esvazia-unidade-de-menores/>>. Acesso em: 07ago.2017.

¹²⁵ UOL, Notícias. Por Carlos Madero. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/06/20/tortura-e-superlotacao-brasil-reproduz-presidios-em-unidades-para-jovens-e-vira-reu-internacional.htm>>. Acesso em 14 ago.2017.

¹²⁶ UOL, Notícias. Por Carlos Madero. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/06/20/tortura-e-superlotacao-brasil-reproduz-presidios-em-unidades-para-jovens-e-vira-reu-internacional.htm>>. Acesso em 14 ago.2017.

acompanhados pelo Sistema de Saúde, o que leva a um alto índice de criminalidade. Então, o primeiro contato que tem com o Estado é quando cometem um ato infracional. Segundo ele, nosso sistema prisional abarca mais de 600 mil pessoas, impossível fazer um trabalho de ressocialização com eles, devido ao número elevado, imagine com os adolescentes que seriam inseridos nesse processo.¹²⁷

A economia acaba por afetar esses jovens, pois a crise econômica atinge primeiramente os que estão entre 16 e 23 anos de idade, justamente a faixa etária que mais vai parar no sistema socioeducativo e prisional. Adolescentes que nem trabalham, nem estudam e vivem em situação de alta vulnerabilidade. Muitos lutam pela sobrevivência, pois a mãe é desempregada, o pai desconhecido, residem em bairros violentos e sem oportunidades e não tem o que comer a noite. E com a fome aumenta o ato infracional, furtos e roubos e também tráfico, já que oferece renda. Aurélio acredita no estudo e na educação como uma mudança imediata, investimentos no programa Bora Vencer que oferece aulas para o Enem nessas comunidades carentes. Segundo ele aprovaram mais de 750 jovens nas universidades públicas de Brasília.¹²⁸

O Secretário quando questionado sobre a possibilidade de mudança na lei, como por exemplo o tempo de internação disse que é a favor de um debate a respeito dos crimes hediondos, já que hoje, 3% dos adolescentes cometem esse tipo de crime que são os mais noticiados. O impacto no aumento do tempo de internação seria pequeno. Mas mesmo assim esse debate tem de ser relativizado, já que existem crimes que mesmo tendo condenação grande não impede que sejam cometidos, como é o caso do estupro.¹²⁹

A maior dificuldade segundo Aurélio é o acompanhamento dos jovens que cumpriram medida socioeducativa, porque depois que o adolescente completa 18 anos ele não está mais abarcado pelo socioeducativo, ele tem de ser acompanhado por outras políticas públicas. Para ele seria um sonho construir uma coordenação de

¹²⁷ BRAZILIENSE, Correio. Por Fernando Jordão. Disponível em: http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/08/24/interna_cidadesdf,620460/aurelio-araujo-reducao-da-maioridade-penal-nao-vai-resolver.shtml. Acesso em 03 ago.2017.

¹²⁸ BRAZILIENSE, Correio. Por Fernando Jordão. Disponível em: http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/08/24/interna_cidadesdf,620460/aurelio-araujo-reducao-da-maioridade-penal-nao-vai-resolver.shtml. Acesso em 03 ago.2017.

¹²⁹ BRAZILIENSE, Correio. Por Fernando Jordão. Disponível em: http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/08/24/interna_cidadesdf,620460/aurelio-araujo-reducao-da-maioridade-penal-nao-vai-resolver.shtml. Acesso em 03 ago.2017.

egresso de forma que os adolescentes fossem monitorados e houvesse integração com estágios e capacitação. Teria o acompanhamento de psicólogos, pedagogos, assistentes sociais que o encaminhariam para entrevistas de emprego, acompanhariam a família e os jovens na escola. O projeto está pronto, mas depende de orçamento.¹³⁰

Ele não concorda com a solução apontada pela sociedade que permitiria a criança trabalhar para que assim não seja seduzida ao crime. Pois criança tem que brincar, se divertir aprender e interagir. O que tem que ter é renda familiar. Podemos ter também um modelo de jovem aprendiz, como no Jovem Candango que atende cerca de 1.500 jovens de 14 a 18 anos, são quatro horas por dia, quatro dias por semana, no quinto dia ele tem curso de formação onde aprende finanças, administração... você acaba preparando esse adolescente para um futuro, para uma possível inserção no mercado de trabalho.¹³¹

¹³⁰ BRAZILIENSE, Correio. Por Fernando Jordão. Disponível em: http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/08/24/interna_cidadesdf,620460/aurelio-araujo-reducao-da-maioridade-penal-nao-vai-resolver.shtml. Acesso em 03 ago.2017.

¹³¹ BRAZILIENSE, Correio. Por Fernando Jordão. Disponível em: http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/08/24/interna_cidadesdf,620460/aurelio-araujo-reducao-da-maioridade-penal-nao-vai-resolver.shtml. Acesso em 03 ago.2017.

CONCLUSÃO

A partir do que foi exposto é possível perceber que apesar do ECA ser uma lei existente e válida, no que tange a parte da medida socioeducativa de internação, não alcança sua eficácia, já que ela não produz efeitos juntos aos seus destinatários, quais sejam, os adolescentes. Ela acaba por não produzir os efeitos esperados porque não consegue alcançar sua finalidade principal que é a educativa, o que impede a tão sonhada ressocialização desse público infanto-juvenil.

No primeiro capítulo foi possível analisar as legislações pertinentes a este público. Nota-se uma evolução nos direitos das crianças e adolescentes, mas no que se refere aos adolescentes privados de liberdade percebemos que muitos deles são ignorados.

No segundo capítulo após analisarmos o ato infracional perpassamos pelas medidas socioeducativas analisando o conceito de cada uma assim como sua finalidade e concluímos com uma breve explanação sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

No terceiro capítulo foi possível analisar o porquê da ineficácia da medida socioeducativa de internação e entender que ela não passa de um amontoado de jovens infratores, já que apesar de terem escolas nessas instituições elas carecem de propostas educativas que contenham mudanças significativas na vida desses adolescentes. Aliado a isso sabemos que os cursos profissionalizantes são escassos e não conseguem atender as demandas de internos nessas unidades. Observamos por meio dos gráficos o alto nível de reiteração de atos infracionais praticados por esses jovens o que pelo menos “deveria” implicar numa mudança de comportamentos e práticas por parte do Estado já que o atual modelo não corresponde as expectativas preconizadas no ECA.

O Estado, como tutor desses jovens privados de liberdade, sequer é capaz de garantir o direito mais básico de qualquer ser humano que é o direito à vida (como mostram diversas reportagens descritas), quem dirá os demais. Direitos dos adolescentes privados de liberdade como o direito a habitar alojamentos em condições adequadas de higiene e salubridade e serem tratados com respeito e dignidade são igualmente inobservados em algumas unidades como fora mostrado também nas reportagens ao longo do terceiro capítulo, o que inclusive rendeu ao

Brasil uma denúncia internacional nos órgãos de direitos humanos por conta de tortura, condições precárias de higiene, superlotação e falta de atividades. Isso mostra que estamos mantendo um sistema falido, incapaz de dar uma resposta aos diversos problemas.

É necessário que os familiares entendam a importância de sua participação na mudança de comportamento desses jovens, já que muitos acreditam que a desestrutura familiar pode desencadear no comportamento desviante, pois muitos acabam por repetir a violência vista e vivida dentro de casa.

Algumas soluções possíveis para que a medida socioeducativa de internação atinja sua plena eficácia são o aumento do número de servidores que trabalham diretamente com este público alvo, visto que por conta do baixo efetivo tornam-se inviáveis determinadas atividades dentro das unidades, como por exemplo: profissionalização e escolarização adequadas e regulares, pois é também necessário garantir a segurança tanto dos servidores quanto dos próprios internos.

Priorizar a capacitação e reciclagem periódica desses mesmo servidores de forma que possam atuar de acordo com o que é preceituado pelo ECA, respeitando os direitos dos adolescentes privados de liberdade, preservando sua autonomia bem como trabalhando sua agressividade e impulsividade, e ainda enfatizando os seus deveres.

Uma mudança estrutural nas unidades, de modo que a segurança dos adolescentes e dos servidores não sejam colocadas em risco, como fora observado ao longo do trabalho nas reportagens, onde há o preparo de facas artesanais que são retiradas das próprias estruturas físicas dessas unidades e posteriormente utilizadas em possíveis fugas.

A criação de centros de internação que comportem um número reduzido de internos, para que assim possam ter um atendimento individualizado e um acompanhamento especializado por parte de profissionais técnicos.

Implantação de políticas públicas nas áreas educativa, pedagógica e esportiva que visem à ressocialização desses jovens. Ocupação em tempo integral de forma que não fiquem ociosos.

Substituição de práticas repressivas e autoritárias no trato dos adolescentes em conflito com a lei por práticas educacionais que visem a construção do sujeito, tanto individual quanto socialmente.

Acompanhamento após o cumprimento da medida socioeducativa. Sabe-se que o egresso do sistema não tem apoio do estado, muitas vezes o seu primeiro contato com serviços públicos é após o cometimento de ato infracional. O meio social no qual o jovem está inserido favorece para sua ressocialização. Muitos familiares carecem de apoio estatal, seja inserindo-os em programas sociais, seja oferecendo profissionalização e até mesmo colocando-os em programas contra vícios em drogas (lícitas ou ilícitas).

Postas algumas soluções viáveis para o problema é necessário frisar que a melhor saída é trabalhar de forma preventiva, investindo em políticas públicas básicas, tais como: saúde, assistência social e educacional, pois trabalhar na recuperação desses jovens acarreta em alta onerosidade para o Estado.

Interessante pensarmos, que de nada adianta uma legislação avançada que não condiz com a realidade de seu próprio país.

REFERÊNCIAS

ALVES, Roberto Barbosa. *Direito da Infância e da Juventude*. Coordenação: Edilson Mougenot Bonfim. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 07 abr. 2017.

BRASIL, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm> Acesso em: 03 maio. 2017.

BRASIL. Sinase: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 16 maio.2017.

BRASÍLIA, Jornal de. Por Jéssica Antunes. Disponível em: <<http://www.jornaldebrasilia.com.br/cidades/sarna-esvazia-unidade-de-menores/>>. Acesso em: 07ago.2017.

BRAZILIENSE, Correio. Disponível em: <http://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/07/07/interna_cidade_sdf,607843/adolescente-e-capturado-apos-fuga-de-unidade-de-internacao.shtml>. Acesso em: 01ago.2017.

BRAZILIENSE, Correio. Disponível em: <http://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/11/03/interna_cidade_sdf,555810/adolescentes-infratores-ameacam-agentes-com-facas-em-unidade-de-intern.shtml>. Acesso em 01ago.2017.

BRAZILIENSE, Correio. Por Fernando Jordão. Disponível em: http://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/08/24/interna_cidades_df,620460/aurelio-araujo-reducao-da-maioridade-penal-nao-vai-resolver.shtml. Acesso em 03 ago.2017.

CARRIDE, Norberto de Almeida. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Campinas: Servanda Editora, 2006.

FERNANDES, Márcio Mothé. *Ação Sócio-Educativa Pública*. 2 ed.rev. ampl. e atual. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

FIRMO, Maria de Fátima Carrada. *A criança e o Adolescente no Ordenamento Jurídico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. *Direitos da Criança e do Adolescente*. 3ª ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

Gerência de Segurança. Unidade de Internação de Santa Maria. 31.jul.2017.

G1 Globo.com. Por Gabriel Luiz. Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/jovem-e-achado-morto-em-unidade-de-internacao-do-df.ghtml>>. Acesso em: 01ago.2017.

ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente, Doutrina e Jurisprudência*. 16 ed. atual. - São Paulo: Atlas, 2015.

LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade, coord.. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos*. 4 ed., rev. e atual. Rio de Janeiro 2010.

MARTINS, Ricardo Marcondes. *Três planos da norma jurídica*. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/ricardo-marcondes-martins/tres-planos-da-norma-juridica>>. Acesso em: 14 ago. 2017.

MAURO, Renata Giovanoni Di. *Procedimentos Cíveis no Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

MENESES, Elcio Remini. *Medidas socioeducativas, uma reflexão jurídico-pedagógica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

METRÓPOLES. Por Nathália Cardim. Disponível em: <<http://www.metropoles.com/distrito-federal/seguranca-df/adolescentes-infratores-fazem-rebeliao-na-unidade-de-santa-maria>>. Acesso em: 01ago.2017.

MINAS GERAIS. Superior Tribunal de Justiça. Direito Processual Penal. Habeas Corpus nº 234935 MG. Impetrante: S.M.F. Relator: Og Fernandes. 2012. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22261331/habeas-corpus-hc-234935-mg-2012-0042696-0-stj/relatorio-e-voto-22261333>. Acesso em 01 jun. 2017.

MIRANDA, Pontes de. *Tratado de Direito Privado, Parte Geral: Validade, Nulidade e Anulabilidade*. V. 4. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

Núcleo de Atendimento Integrado.

PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da Criança e do Adolescente, uma proposta interdisciplinar*. 2ªed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RAMIDOFF, Mário Luiz. *Lições de Direito da Criança e do Adolescente. Ato Infracional e Medidas Socioeducativas*. 2ª edição, revista e atualizada. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

ROSSATO, Alves Luciano; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 4. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente Em Conflito Com a Lei da indiferença à proteção integral*. 2ªedição, revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional*. 3ªedição, revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

UOL, Notícias. Por Carlos Madero. Disponível em:
<<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/06/20/tortura-e-superlotacao-brasil-reproduz-presidios-em-unidades-para-jovens-e-vira-reu-internacional.htm>>. Acesso em 14 ago.2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*. São Paulo: Conceito Editora, 2011.

Secretaria de Estado de políticas para crianças, adolescentes e juventude.
Disponível em: <<http://www.crianca.df.gov.br/subsis/geinpe-gerencia-de-internacao-provisoria-e-estrita.html>> Acesso em: 14 ago.2017.

APÊNDICE - Entrevista com os servidores da Unidade de Internação de Santa Maria

A fim de pegar diferentes opiniões sobre o assunto foi realizada uma entrevista com servidores de diferentes áreas da Unidade de Internação de Santa Maria (UISM) para que assim possam demonstrar alguns problemas referentes a medida socioeducativa de internação.

Nome: Waldimar de Sousa Paz

Cargo: Agente Socioeducativo

1 – Você acha que a medida de internação é eficaz? Ela cumpre o seu papel reeducativo/pedagógico?

Resposta: Não é eficaz. Ela não cumpre este papel.

2 – Caso a resposta da pergunta anterior seja negativa, a que você atribui a sua ineficácia?

Resposta: Atribuo à falta de políticas públicas e de investimento público, tanto financeiro quanto humano.

3 – Quais as melhorias que deveriam ser feitas no sistema socioeducativo para que ocorra uma melhor aplicabilidade da medida de internação?

Resposta: Mão de obra qualificada e que ocorra uma separação por ato infracional para que adolescentes que cometeram o ato infracional roubo, não fiquem juntos com homicidas, por exemplo. E que seja também disponibilizado mais cursos profissionalizantes a fim de que os jovens tenham ocupação em tempo integral.

4 – Em uma estatística anual elaborada pelo UAI (Unidade de Atendimento Inicial), no ano de 2016, de 6.841 jovens que deram entrada naquela instituição, 4.548 tinham mais de uma entrada, ou seja, eram reincidentes. O que você acha que leva esses adolescentes a cometerem atos infracionais de forma reiterada?

Resposta: O que leva os adolescentes a cometerem esses atos de forma reiterada é a falta de políticas públicas, investimento social na base familiar e mudanças na aplicação das leis.

5 – Qual sua opinião sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente?

Resposta: O ECA é uma lei boa, porém, ideal para países de primeiro mundo, precisando de reavaliação de alguns artigos.

6 – Você acredita que o aumento do tempo de internação ou a redução da maioridade penal reduziria o cometimento de atos infracionais pelos adolescentes?

Resposta: O aumento do tempo de internação de acordo com o ato infracional cometido poderia sim reduzir o cometimento de atos infracionais e acabar com essa mentalidade que menores infratores são vítimas da sociedade. Já a redução da maioridade penal não vejo que reduziria, pois, a idade não iria evitar a prática de atos infracionais.

7 – Na sua opinião, o que leva um adolescente a cometer atos infracionais?

Resposta: Questões de ociosidade (falta de ocupação) e famílias desestruturadas bem como a vontade de se auto afirmarem na sociedade.

8 – O que deve ser feito para diminuir a criminalidade juvenil?

Resposta: Políticas públicas que visem a ocupação desses jovens, como esportes, lazer, escolarização de qualidade e profissionalização.

9 – Na prática o que mudou do anterior Código de Menores para o Estatuto da Criança e do Adolescente, com relação à medida socioeducativa de internação?

Resposta: Houve a descentralização do atendimento ao adolescente, pois anteriormente o atendimento era concentrado em uma única unidade de internação que ficava na Colmeia (atual presídio feminino). Hoje existem vários centros de internação.

10 – Quais os obstáculos enfrentados em sua área de atuação?

Resposta: Falta de servidores para atuarem dentro das unidades e falta de estrutura física desses centros de internação. Há também a falta de capacitação dos servidores bem como a reciclagem periódica.

Nome: Laura Gomes dos Anjos

Cargo: Psicóloga

1 – Você acha que a medida de internação é eficaz? Ela cumpre o seu papel reeducativo/pedagógico?

Resposta: A medida de internação é eficaz no aspecto punitivo. Quanto ao papel socioeducativo, considero apenas parcialmente eficaz.

2 – Caso a resposta da pergunta anterior seja negativa, a que você atribui a sua ineficácia?

Resposta: A ineficácia está relacionada aos problemas estruturais do próprio Sistema Socioeducativo (baixo efetivo de servidores, estrutura física inadequada, etc.) e também da distância com as políticas públicas (saúde, educação e assistência social).

3 – Quais as melhorias que deveriam ser feitas no sistema socioeducativo para que ocorra uma melhor aplicabilidade da medida de internação?

Resposta: Resolução dos problemas estruturais e trabalho em conjunto com as políticas públicas.

4 – Em uma estatística anual elaborada pelo UAI (Unidade de Atendimento Inicial), no ano de 2016, de 6.841 jovens que deram entrada naquela instituição, 4.548 tinham mais de uma entrada, ou seja, eram reincidentes. O que você acha que leva esses adolescentes a cometerem atos infracionais de forma reiterada?

Resposta: É um conjunto de fatores: família que não exerce autoridade e não acompanha a rotina; grupo de pares que influencia; ausência de políticas públicas eficazes e talvez a sensação de impunidade.

5 – Qual sua opinião sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente?

Resposta: Considero que foi um avanço significativo para a política de atenção à criança e ao adolescente. No entanto, é claro que se trata de um conjunto jurídico criado em 1990 e que talvez precise ser revisto em alguns pontos, já que a sociedade mudou muito nesses 27 anos.

6 – Você acredita que o aumento do tempo de internação ou a redução da maioridade penal reduziria o cometimento de atos infracionais pelos adolescentes?

Resposta: Não acredito. Ao cometer um ato infracional, o adolescente não calcula o tempo de internação que ele poderá pegar, ele o faz por outras razões.

7 – Na sua opinião, o que leva um adolescente a cometer atos infracionais?

Resposta: Na maioria das vezes, acredito que sejam os fatores elencados na questão 4. No entanto, estamos falando de indivíduos, por isso, cada caso tem as suas singularidades.

8 – O que deve ser feito para diminuir a criminalidade juvenil?

Resposta: Atenção às políticas públicas básicas (educação, saúde e assistência social). Não considero que o foco deva ser a criminalidade juvenil em si, mas sim garantir a proteção integral da infância, como destaca o ECA. A prevenção é a melhor solução.

9 – Há dez anos, a eficácia da medida de internação era melhor ou pior? Por quê?

Resposta: Depende muito de qual parâmetro utilizar para medir tal eficácia. Quanto ao atendimento socioeducativo no âmbito do Distrito Federal, creio que tenha melhorado sim e hoje contamos com uma Subsecretaria específica, unidades menos lotadas e mais adequadas, servidores um pouco mais preparados. Ainda não é o ideal, mas foram mudanças singelas.

10 – Quais os obstáculos enfrentados em sua área de atuação?

Resposta: São vários, mas talvez o principal seja a dificuldade em fazer com que outros atores do sistema compreendam o papel do especialista. As confusões geradas nesse contexto são desafios diários, já que, por vezes, o adolescente, a família, servidores de outros setores e até mesmo a Justiça não compreendem o papel do especialista e também confundem o papel de cada um deles.

Nome: Áurea Letícia

Cargo: Pedagoga

1 – Você acha que a medida de internação é eficaz? Ela cumpre o seu papel reeducativo/pedagógico?

Resposta: Às vezes. Se o socioeducando tiver disposição e vontade de mudar, o sistema socioeducativo poderá oportunizar estágios e acesso à escolarização.

2 – Caso a resposta da pergunta anterior seja negativa, a que você atribui a sua ineficácia?

Resposta: Respondida na questão anterior.

3 – Quais as melhorias que deveriam ser feitas no sistema socioeducativo para que ocorra uma melhor aplicabilidade da medida de internação?

Resposta: Talvez acesso a cursos profissionalizantes, dentro das Unidades.

4 – Em uma estatística anual elaborada pelo UAI (Unidade de Atendimento Inicial), no ano de 2016, de 6.841 jovens que deram entrada naquela instituição, 4.548 tinham mais de uma entrada, ou seja, eram reincidentes. O que você acha que leva esses adolescentes a cometerem atos infracionais de forma reiterada?

Resposta: Problemas familiares, falta de acesso à programas sociais para os jovens e facilidade de obter dinheiro de maneira ilícita.

5 – Qual sua opinião sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente?

Resposta: Legislação que enxergou crianças e adolescentes com seus direitos, porém é necessário uma revisão e debates.

6 – Você acredita que o aumento do tempo de internação ou a redução da maioria penal reduziria o cometimento de atos infracionais pelos adolescentes?

Resposta: Não. O cometimento de ato infracional é a consequência de vários fatores que não deram certo ao longo da vida do jovem.

7 – Na sua opinião, o que leva um adolescente a cometer atos infracionais?

Resposta: Contexto propício somado a negligência e a falta de afeto familiar. Em outros casos, ociosidade do jovem e falta de políticas de promoção social.

8 – O que deve ser feito para diminuir a criminalidade juvenil?

Resposta: Investimento a longo prazo em políticas públicas que realmente façam a diferença na população jovem.

9 – Há dez anos, a eficácia da medida de internação era melhor ou pior? Por quê?

Resposta: Não soube responder, pois está há apenas seis anos no cargo.

10 – Quais os obstáculos enfrentados em sua área de atuação?

Resposta: Desestímulo profissional, falta de profissionais para formar equipe e o fato de que a educação não é percebida como uma formação que poderá promover socialmente o jovem.